

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de março de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2836

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nos processos abaixo relacionados:

##### **1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001449-1**

**IMPETRANTE:** Jorge Teixeira da Silva Filho

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

##### **2 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001507-6**

**IMPETRANTE:** Anderscondeive Lopes Nascimento

ADVOGADOS: Inajá de Queiroz Maduro e Natanael de Lima Ferreira

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

##### **3 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001398-0**

**IMPETRANTE:** Paula Tâmara Magalhães Mourão e outros

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

##### **4 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001397-2**

**IMPETRANTE:** Horismar de Oliveira Rodrigues e outros

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

##### **5 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001462-4**

**IMPETRANTE:** Marcus Vinícius Lucchese Batista

ADVOGADOS: Geraldo João da Silva

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

##### **6 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001489-7**

**IMPETRANTE:** José Rogério Lira Barros

ADVOGADOS: Alexander Ladislau e Samuel Weber Braz

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

##### **7 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001439-2**

**IMPETRANTE:** Fábio Bandeira Bendaham e outros

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

##### **8 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001401-2**

**IMPETRANTE:** Adonis Luiz Castelo Branco e outros

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

**9 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001404-6**

**IMPETRANTE:** Albecy Fiáz de Araújo e outros

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**10 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001399-8**

**IMPETRANTE:** Alessandra Giselle de Souza Arce e outros

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**11 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001400-4**

**IMPETRANTE:** Ana Paula Alverne da Silva e outros

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**12 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001402-0**

**IMPETRANTE:** Cledson Marques Feitosa e outros

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**13 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001488-9**

**IMPETRANTE:** ADRIANO DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO: EMERSON LUIZ DELGADO GOMES

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**14 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001463-2**

**IMPETRANTE:** JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO: EMERSON LUIZ DELGADO GOMES

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**15 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001572-0**

**IMPETRANTE:** Salomão de França Piauhy

ADVOGADO: Jean Pierre Michetti

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**16 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001623-1**

**IMPETRANTE:** Heron Ferreira da Silva

ADVOGADO: Edir Ribeiro da Costa

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**17 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001475-6**

**IMPETRANTE:** George de Oliveira Melo

ADVOGADO: Joaquim Pinto Souto Maior Neto

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**18 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001422-8**

**IMPETRANTE:** Gilvana Aragão Carvalho

ADVOGADO: Márcio Wagner Maurício

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**19 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001452-5**

**IMPETRANTE:** Marcondson Maciel Mota

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**20 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001384-0**

**IMPETRANTE:** João Trajano de Araújo

ADVOGADOS: Francisco Silvano Rodrigues Santiago e outros

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

**21 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001472-3**

**IMPETRANTE:** Artenice Lima Barros e outros

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**22 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001451-7**

**IMPETRANTE:** Alex Sandro da Costa e outros

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**23 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001457-4**

**IMPETRANTE:** Isolete Soares de Oliveira Braga

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**24 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001459-0**

**IMPETRANTE:** Sílvio Roberto de Lima Reinbold

ADVOGADOS: Juscelino K. Pereira

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**25 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001432-7**

**IMPETRANTE:** Paulo Genner de Oliveira Sarmento

ADVOGADO: Francisco Alves Noronha

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**26 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001426-9**

**IMPETRANTE:** ANA PAULA BASTOS FERREIRA

ADVOGADOS: Ellen Euridice Cardoso de Araújo

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**27 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001414-5**

**IMPETRANTE:** Maria de Fátima Dias de Oliveira

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**28 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001376-6**

**IMPETRANTE:** Elinaldo Cacau de Souza

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**29 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001396-4**

**IMPETRANTE:** Sdaourleos de Souza Leite e outros

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**30 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001478-0**

**IMPETRANTE:** Glauciane de Souza Moreno Dantas

ADVOGADOS: Jean Pierre Michetti

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**31 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001515-9**

**IMPETRANTE:** LUIZ RENERYS DE LIMA PINHEIRO

ADVOGADA: Rosinha Cardoso Peixoto – OAB/RR 271

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**32 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001502-7**

**IMPETRANTE:** Ricardo Nattodt de Magalhães

ADVOGADO: Natanael Gonçalves Vieira

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

## 33 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001423-6

**IMPETRANTE:** Ana Cláudia Guimarães de Oliveira Santos  
**ADVOGADO:** Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz  
**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima  
**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

## 34 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001403-8

**IMPETRANTE:** José Ribamar Lopes Silva e outros  
**ADVOGADOS:** Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz  
**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima  
**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

## 35 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001417-8

**IMPETRANTE:** Adriana Gomes da Silva  
**ADVOGADOS:** Inajá de Queiroz Maduro e Natanael de Lima Ferreira – DPE  
**IMPETRADO:** Secretário de Administração do Estado de Roraima  
**RELATOR:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Foi proferido o seguinte Acórdão:

**EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA CIVIL EXAME PSICOTÉCNICO – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL, PEDIDO DE CAUÇÂO, NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E DE LITISCONSÓRCIO PASIVO NECESSÁRIO – REJEITADAS – PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – ANALISADA COM O MÉRITO – FORMA CRITÉRIOS E CONTEÚDO DOS REQUISITOS DO TESTE PSICOLÓGICO – COMPETÊNCIA DA BANCA EXAMINADORA DO CERTAME – INTERVENÇÃO JUDICIAL NO MÉRITO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – IMPOSSIBILIDADE – TESTES PISCOTÉCNICOS SOB ANÁLISE DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – APLICAÇÃO – POSSIBILIDADE.**

A entidade contratada pelo Governo Estadual, através de sua Secretaria de Estado da Administração, para prestar serviços técnico-especializados, em concurso público promovido pelo mesmo, age apenas como executora material do ato, sendo, portanto, ilegítima para figurar no pôlo passivo da relação processual, uma vez que a competência para homologar todos os atos praticados pela contratada, bem como o resultado final do certame e nomeação dos candidatos aprovados, recaí sobre o senhor Secretário de Estado da Administração do Estado.

Nos termos do artigo 14, inciso IV, alínea “h”, do Código de Organização Judiciária do Estado (COJER/RR) é da competência do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado processar e julgar originariamente os mandados de segurança contra atos dos Secretários de Estado, afastando, assim, a preliminar de incompetência territorial.

Preenchido os pressupostos essenciais para concessão de medida liminar em mandado de segurança, não se pode subordinar sua eficácia à exigência de prestação de caução.

Se com a inicial o impetrante apresentar as provas com que pretende comprovar a alegada coação, e, ainda, entendendo o Magistrado não ser necessária para elucidação do caso, a requisição de diligências, perícias ou outras provas, não há de se falar em necessidade de dilação probatória, incabível na via estreita do *writ*.

Concedida liminar para que os impetrantes continuem no certame submetendo-se às provas seletivas das etapas subsequentes, tal fato não causa prejuízos aos demais concorrentes, uma vez que não afasta a possibilidade de também realizarem suas provas, não havendo, portanto, conflito de interesses e de direitos, o que descharacteriza o litisconsórcio passivo necessário.

É legítima a aplicação, em concurso público, de testes psicológicos em fase de análise pelo Conselho Federal de Psicologia, desde que haja previsão legal, sua aplicação não tenha caráter sigiloso e que possua um grau mínimo de objetividade propiciando ao candidato exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Os critérios de correção de testes psicológicos não podem ser discutidos pelo magistrado, uma vez que envolve conhecimento de pressupostos técnicos, coerência e consistência dos itens que o compõem, por se constituir em técnica especializada de competência exclusiva do corpo de psicólogos formadores da banca examinadora do certame, não cabendo, portanto, ao Poder Judiciário intervir no mérito do resultado de avaliação psicológica aplicada por banca examinadora oficial de concurso público, para modificar o parecer exarado de “não recomendado” para o de “recomendado”, o que caracterizaria usurpação de atribuição em área científica alheia, portanto inadmissível.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandados de segurança acima relacionados, acordam, à maioria de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

DES. CARLOS HENRIQUES – Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

DES<sup>a</sup>. ELAINE BIANCHI – Julgadora

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

DR. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REVISÃO CRIMINAL N°010 03 000150-6

Requerente: Antônio Valdimar Vicente da Silva

Advogado: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

**DESPACHO**

Defiro a Coto Ministerial de fls. 113.

Expediente necessário.

Boa Vista. 02 de março de 2004.

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE MARÇO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Tribunal Pleno

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **09 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**Apelação Cível N.º 0010.04.002069-4 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Centro Educacional Macunaíma Ltda.

**Advogados:** Alexandre Dantas e Outros

**Apelada:** Abdon Fernandes de Souza

**Advogado:** Abdon Fernandes de Souza (em causa própria)

**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**Recurso Especial na Apelação Cível N.º 296/2002 / 0010.03.000984-8 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Ottomar de Souza Pinto.

**Advogados:** João Félix de Santana Neto e outros.

**Recorridos:** Editora Boa Vista Ltda. e Jessé Sousa.

**Advogados:** Stélio Dener de Souza Cruz e outro.

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial, interposto por OTTOMAR DE SOUZA PINTO, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 158/159.

Alega o recorrente, em preliminar, a nulidade do julgado, em razão da inobservância aos arts. 236, § 1.º, 247 e 248, do CPC.

No mérito, sustenta que a decisão vergastada contrariou o art. 5.º, V e X, da CF, bem como divergiu da jurisprudência de outros tribunais.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

Requer, assim, a anulação ou reforma do *decisum*.

Em contra-razões (fls. 202/207), os recorridos pugnam pelo improviso do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

A preliminar de nulidade processual, suscitada pelo recorrente, não pode ser objeto do recurso especial, por lhe faltar o requisito do prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356 do STF.

Com efeito, segundo pacífica jurisprudência, se a questão federal surgir no julgamento da apelação, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

“Nos termos do mais recente pronunciamento da Corte Especial deste Tribunal, ainda que a questão federal surja no acórdão recorrido, é imprescindível a oposição de embargos declaratórios, com vistas ao prequestionamento” (STJ, 6.ª Turma, REsp. 238.129-PB, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 08.02.00, DJU 28.02.00, p. 133).

“É assente que a questão de direito surgida no acórdão recorrido, ainda que verse nulidade processual, se submete ao pressuposto recursal específico do prequestionamento, para viabilizar o processamento do recurso especial” (STJ, 3.ª Turma, REsp. 363.614-SC, Rel. Min.ª Nancy Andrighi, j. 26.02.02, DJU 22.04.02, p. 203).

No mérito, o recorrente cinge-se à alegação de ofensa a texto constitucional (art. 5.º, V e X), insuscetível de debate em sede de recurso especial.

Ademais, a verificação do acerto da decisão impugnada, quanto a ter havido ou não o dano moral, implica em reexame da prova, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480373/PR, 3.ª Turma, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, j. 03.06.2003, DJ 18.08.2003, p. 205).

Quanto à suposta divergência jurisprudencial, verifica-se que o recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

“Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial” (STJ, REsp. 509315/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJ 04.08.2003, p. 416).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de março de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001887-2 no Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 0010.03.001307-1 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Banco da Amazônia S/A.

**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima.

**Agravado:** Raimundo Nonato Pereira Moraes.

**Advogado:** José Carlos Barbosa Cavalcante.

## **DECISÃO**

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de março de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001888-0 no Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.001307-1 – Boa Vista/RR**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

**Agravante:** Banco da Amazônia S/A.  
**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima.  
**Agravado:** Raimundo Nonato Pereira Moraes.  
**Advogado:** José Carlos Barbosa Cavalcante.

## DECISÃO

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de março de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 02 DE MARÇO DE 2004.

**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**  
Secretária da Câmara Única

---

## **DIRETORIA GERAL**

---

Expediente do dia 02/03/04

### **Procedimento Administrativo nº 249/04**

Origem: Central de Mandados  
Assunto: Sólcita pagamento de horas extras aos oficiais de justiça designados para plantões.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 01 de março de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

### **Procedimento Administrativo nº 368/04**

Origem: Jenuálio Barbosa da Silva  
Assunto: Sólcita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 01 de março de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

### **Procedimento Administrativo nº 402/04**

Origem: Luiz Saraiva Botelho  
Assunto: Sólcita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 01 de março de 2004. Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJ/RR.

---

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

---

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 330/04  
Origem: **Liliane Cristina Silva e Silva**  
Assunto: **Sólcita licença à gestante**

#### **DECISÃO:**

Acolho a manifestação da Divisão de Administração de Pessoal (fls. 08).  
Defiro o pedido, concedendo a licença à gestante no período de 07.02.04 a 05.06.04.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 02 de março de 2004.

Vânia Luzia do Carmo Baraúna  
Diretora, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 451/04  
Origem: **4.<sup>a</sup> Vara Criminal**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

Assunto: **Informa que a estagiária Anna Macedo Sampaio, encontra-se freqüentando o Curso de Formação Profissional da Polícia Civil**

*DECISÃO:*

Acolho o parecer jurídico (fls. 07).  
Cessar o Termo de Compromisso da estagiária, a contar de 02.02.04.  
Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2004.

**Vânia Luzia do Carmo Baraúna**  
Diretora, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 425/04

Origem: 5.ª Vara Criminal

Assunto: **Comunica matrícula da estagiária Anna Carolina Carvalho de Souza no Curso de Formação Profissional da Polícia Civil**

*DECISÃO:*

Acolho o parecer jurídico (fls. 07).  
Cessar o Termo de Compromisso da estagiária, a contar de 02.02.04.  
Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2004.

**Vânia Luzia do Carmo Baraúna**  
Diretora, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 445/04

Origem: Departamento de Administração

Assunto: **Solicita contratação do acadêmico Paulo Fernando Soares Pereira como estagiário**

*DECISÃO*

Defiro o pleito, a contar de 26.02.04.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 02 de março de 2004.

**Vânia Luzia do Carmo Baraúna**  
Diretora, em exercício

---

## COMARCA DE BOA VISTA

---

---

## COMARCA DE BOA VISTA

---

### JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00193  
002300AM =>00165  
002422AM =>00038, 00077, 00094  
002960AM =>00005, 00006, 00008  
003063AM =>00169  
003410AM =>00230  
003664AM =>00165  
004013AM =>00165  
005997DF =>00091  
014910GO =>00176  
015294GO =>00215  
053109MG =>00219, 00222  
053111MG =>00219, 00222  
071832MG =>00228  
003549MT =>00159  
006753MT =>00159  
007348MT =>00012  
009354PA =>00230  
010884PA =>00181  
045027RJ =>00119, 00121  
065779RJ =>00128

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

082966RJ =>00120  
001302RO =>00060  
000008RR =>00177  
000009RR =>00228  
000010RR-A =>00147  
000010RR =>00065, 00070  
000021RR =>00114, 00163, 00206, 00267  
000030RR =>00027, 00139  
000032RR =>00065  
000034RR =>00115  
000037RR =>00150  
000042RR-B =>00177  
000042RR =>00088, 00089, 00125, 00161, 00172, 00173, 00174  
000047RR-B =>00207, 00208, 00209, 00216  
000048RR-B =>00259, 00277  
000055RR =>00067, 00111, 00113, 00114, 00115  
000056RR-A =>00147  
000058RR-A =>00063  
000058RR-B =>00120  
000060RR =>00224  
000065RR-A =>00162, 00220, 00221  
000070RR-B =>00227  
000072RR-B =>00149  
000073RR-B =>00043, 00093  
000074RR-B =>00075, 00078, 00111, 00124, 00270  
000077RR =>00089  
000078RR-A =>00148, 00196  
000078RR =>00230, 00275  
000079RR-A =>00269  
000081RR =>00113  
000084RR-A =>00146  
000087RR-B =>00057, 00072  
000091RR-A =>00047  
000091RR-B =>00138  
000092RR-B =>00059  
000099RR =>00125  
000100RR-B =>00103, 00104, 00107, 00108, 00109, 00110, 00148  
000101RR-B =>00134, 00140, 00146, 00164, 00182, 00185, 00186, 00191, 00192, 00194, 00195, 00196, 00217, 00229  
000105RR-B =>00144, 00155, 00156, 00157, 00171  
000105RR =>00063  
000107RR-A =>00119, 00121, 00123  
000110RR-B =>00179  
000110RR =>00088, 00089  
000112RR =>00170  
000114RR-A =>00007, 00058, 00060, 00090, 00122, 00169, 00170  
000114RR-B =>00203  
000118RR-A =>00088, 00089, 00102, 00133, 00165, 00199  
000118RR =>00081, 00214, 00262  
000119RR-A =>00124  
000124RR-B =>00205, 00206, 00267, 00273  
000125RR =>00118, 00141, 00272  
000126RR-B =>00218  
000127RR =>00080  
000130RR =>00144, 00145, 00199, 00201, 00206, 00212  
000135RR-B =>00205  
000136RR =>00010, 00011, 00118, 00126, 00149  
000138RR =>00069  
000139RR-B =>00054, 00082  
000139RR =>00041  
000140RR =>00043, 00058, 00241, 00242, 00243, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00255  
000142RR-B =>00124  
000144RR-A =>00205, 00206, 00263, 00267  
000144RR-B =>00103, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109  
000146RR-A =>00108, 00109, 00110, 00233  
000149RR-A =>00162  
000149RR =>00060, 00112  
000153RR =>00046, 00081, 00150, 00258, 00266  
000154RR-B =>00116  
000155RR-B =>00278  
000155RR =>00116  
000157RR-B =>00023, 00274

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

000160RR-B =>00051, 00055, 00071  
000160RR =>00130, 00225  
000162RR-A =>00088, 00090, 00118, 00142, 00220, 00221  
000164RR =>00227  
000165RR-A =>00226  
000168RR-B =>00125  
000168RR =>00003  
000169RR =>00137, 00162  
000171RR-B =>00050, 00128, 00222  
000173RR-A =>00233, 00275  
000175RR-B =>00119, 00121, 00166  
000176RR =>00061, 00233  
000177RR =>00163  
000178RR-B =>00099  
000178RR =>00141, 00187  
000180RR-A =>00142, 00239, 00240  
000181RR-A =>00112, 00149, 00170  
000184RR-A =>00118  
000185RR-A =>00234  
000187RR =>00117  
000189RR =>00175, 00176, 00228  
000190RR =>00118, 00127, 00150, 00238, 00258  
000203RR =>00073, 00079, 00141, 00187  
000208RR-A =>00004, 00132  
000209RR-A =>00080, 00161, 00172, 00196, 00197, 00207, 00208, 00209, 00230  
000209RR =>00092, 00160, 00231  
000212RR =>00159, 00162, 00200  
000218RR-A =>00014, 00056, 00115  
000221RR =>00086  
000222RR-A =>00160, 00162  
000222RR =>00087  
000223RR-A =>00071, 00130, 00179, 00204  
000226RR =>00160, 00223, 00228, 00231  
000230RR-A =>00045, 00064  
000231RR =>00034, 00260  
000233RR =>00096  
000236RR =>00102, 00180  
000238RR =>00065  
000239RR-A =>00131, 00135, 00136, 00183, 00184, 00187  
000239RR =>00145  
000244RR-A =>00274  
000245RR-A =>00084, 00151  
000247RR-A =>00048, 00066  
000248RR =>00035, 00036, 00039, 00076  
000251RR =>00133, 00152, 00153, 00154, 00158, 00210, 00211  
000253RR =>00223  
000258RR-A =>00198  
000258RR =>00122  
000260RR =>00095, 00168, 00218  
000262RR =>00062, 00202  
000263RR =>00237  
000264RR =>00059, 00060, 00119, 00121, 00122, 00123, 00143, 00169, 00170, 00202, 00218  
000269RR =>00058, 00059, 00060, 00143, 00166, 00169, 00170, 00188, 00189, 00190, 00202  
000278RR =>00115  
000279RR =>00040, 00042  
000281RR =>00037, 00080  
000282RR =>00085, 00098, 00178, 00213, 00226  
000285RR =>00079  
000287RR =>00026  
000290RR =>00101  
000299RR =>00127, 00164, 00167  
000305RR =>00044, 00049, 00074, 00101  
000315RR =>00129  
000316RR =>00007  
000331RR =>00177  
000336RR =>00103, 00104, 00106, 00107, 00109, 00110  
000339RR =>00077  
000344RR =>00060  
113344SP =>00140  
190993SP =>00012  
000220TO =>00057, 00068, 00072, 00097

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00034 - 001004078858-9

Requerente: M.C.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

#### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00035 - 001004078838-1

Autor: M.P.S.; Réu: K.C.S. e outros => Distribuição por Dependência em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

### **3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00009 - 001004078872-0

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: Zildo Gonzaga => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 34.490,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **REGISTRO CIVIL**

00010 - 001004078883-7

Requerente: Késia da Silva de Lima => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### **RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00011 - 001004078878-7

Requerente: Elisangela Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

### **4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00003 - 001004078830-8

Consignante: Marcio Pereira de Mello; Consignado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => Distribuição por Dependência em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 4.912,86 - Audiência Conciliação: Dia 03/03/2004, às 08:00 Horas. Adv - Márcio Pereira de Mello.

#### **EXECUÇÃO**

00004 - 001004078822-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Distribuição por Dependência em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 6.185,24. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

### **5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### **EXECUÇÃO**

00005 - 001004078812-6

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: N de M Anselmo => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 22.770,08. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00006 - 001004078817-5

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Rosa Maria da Silva => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 12.806,65. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Angelo Augusto Graça Mendes

**EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

00007 - 001004078873-8

Autor: Aneuziton Souza Dantas; Réu: Bradesco Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00.  
Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista.

**MONITÓRIA**

00008 - 001004078815-9

Autor: Mercantil Nova Era Ltda; Réu: Jr Simão => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Valor da Causa: R\$ 8.500,00. Adv -  
Epitácio da Silva Almeida.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Arnon José Coelho Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00036 - 001004078841-5

Requerente: Maria Luiza Pereira Barros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo  
Cesar Moreira do Nascimento.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00037 - 001004078857-1

Requerente: M.A.S.; Requerido: R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Miriam Di  
Manso.

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00038 - 001004078843-1

Requerente: M.C.S.; Requerido: E.C.A. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Maria das Graças  
Barbosa Soares.

Juiz(fa): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALVARÁ JUDICIAL**

00039 - 001004078840-7

Requerente: Leilimar Silva Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cesar  
Moreira do Nascimento.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00040 - 001004078842-3

Requerente: M.M.F.C.; Requerido: A.P.C. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva  
Oliveira.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00041 - 001004078805-0

Impugnante: M.S.B.; Impugnado: A.S.B.S. => Distribuição por Dependência em 01/03/2004. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00042 - 001004078807-6

Requerente: G.B.C.; Requerido: A.C.C.C. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv- Neusa Silva  
Oliveira.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Cesar Henrique Alves

**CAUTELAR INOMINADA**

00012 - 001004078856-3

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

Requerente: Temair Carlos de Siqueira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Luiz Francisco de Lima Milano, Flaviano Kleber Taques Figueiredo.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00027 - 001004078828-2

Requerente: Clealberth Dutra Guimaraes => Distribuição por Dependência em 01/03/2004. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001004078853-0

Autuado: Janderson Benicio Vieira e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### CRIME DE TÓXICOS

00024 - 001004076977-9

Indiciado: J.A.O. e outros => Transferência Realizada em 01/03/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004078827-4

Indiciado: E.M.F. => Distribuição por Dependência em 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001004078850-6

Autuado: Vitor Mendes Ruiz e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00029 - 001004078837-3

Apenado: Marcos Antonio Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00030 - 001004077427-4

Indiciado: E.S.F. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004078825-8

Réu: Zenilton José Correa de Melo => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004078862-1

Réu: João Francisco Ruffolo Neto => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### AGRADO

00033 - 001004078832-4

Agravado: Enison Pereira de Lima => Distribuição por Dependência em 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### CRIME C/ E.C.A

00013 - 001004078800-1

Indiciado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 27/02/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

00014 - 001004078863-9

Requerente: Celismar Vieira da Silva => Distribuição por Dependência em 01/03/2004. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00015 - 001004078847-2

Autuado: Alessandro Pereira Alves e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004078851-4

Autuado: Francisco de Assis da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

### CRIME C/ E.C.A

00017 - 001004078835-7

Indicado: C.S.N. => Distribuição por Dependência em 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001003069452-4

Indicado: V.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001004078855-5

Indicado: J.P.A. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 001004078845-6

Autuado: Raimundo Nonato Miranda => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004078846-4

Autuado: Fernando Pereira Cruz => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004078852-2

Autuado: Wederson Leal de Souza => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00023 - 001004078860-5

Requerente: José Carlos Veloso Filho => Distribuição por Dependência em 01/03/2004. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00001 - 001004077970-3

Réu: P.S.P. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

## APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001004077971-1

Autuado: G.V.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

1A VARA CÍVEL

Expediente de 01/03/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

**PROMOTOR(A) :**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00043 - 001001002693-7

Requerente: T.S.P.; Requerido: M.O.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória, por telefone ou fax, informando que outra precatória foi enviada em data posterior (f. 167), com retorno. Com resposta, pagas ou extraída certidão para inscrição, arquive-se. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Edir Ribeiro da Costa.

00044 - 001001002997-2

Requerente: E.R.J. e outros; Requerido: E.N.J. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, a ação de alimentos em relação a E.N.J., proposto por E.R.J. e E.R.J., menores impúberes, neste ato representados por sua genitora H.R.F., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela requerente. P.R.I.C., depois de observadas as devidas cautelas de praxe arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00045 - 001002029072-1

Requerente: D.L.S.; Requerido: M.A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00046 - 001002038136-3

Requerente: V.T.L.; Requerido: V.F.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: I - Certifique o Cartório se houve resposta do juízo deprecado; II - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00047 - 001002045311-3

Requerente: F.M.A.P.; Requerido: F.C.B.P. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 28/29. O Cartório deverá informar sobre o mandado de f. 24. Prazo: 48 horas, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Helena Magalhães.

00048 - 001002056651-8

Requerente: Y.M.R.R. e outros; Requerido: M.B.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00049 - 001003066971-6

Requerente: I.G.C.; Requerido: E.H.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. DESPACHO: Cobre-se a devolução da carta precatória. Intime-se a advogada do requerido a se pronunciar sobre a certidão supra em cinco dias. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00050 - 001004078151-9

Requerente: J.C.N.A.; Requerido: J.C.A. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 28/05/04, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - A parte autora indique precisamente a fonte pagadora do requerido. 08 - Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00051 - 001004078217-8

Requerente: F.H.A.S.; Requerido: G.A.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração bruta mensal do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 01/06/04, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se conforme item f de fls. 05. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00052 - 001004078319-2

Requerente: E.D.D. e outros; Requerido: L.H.A.D. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos brutos mensais do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 01/06/04, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004078519-7

Requerente: N.M.R.A. e outros; Requerido: J.M.B.A. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta mensal do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante dos menores. 04 - Designo o dia 25/06/04, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004078552-8

Requerente: A.S.A.; Requerido: L.A.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 90% (noventa por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 07/06/04, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta bancária. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00055 - 001004078553-6

Requerente: Y.A.C.; Requerido: C.D.C. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05 “c”, no valor equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

### ALVARÁ JUDICIAL

00056 - 001002040379-5

Requerente: Ana Lucia Leal Barbosa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, a ação de alvará judicial para levantamento dos valores deixados pelo “de cuius” AL.B., proposto por AL.B., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00057 - 001003061674-1

Requerente: P.S.T. => SENTENÇA: Desistência homologada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, o alvará judicial em relação a J.J.T., proposto por I.M.C., o que faço nos termos do art. 267, VIII do CPC, diante da desistência do autor. Sem custas. P.R.I.C., depois de observadas as devidas cautelas de praxe arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

### ARROLAMENTO DE BENS

00058 - 001001002578-0

Requerente: P.C.M.; Requerido: M.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Defiro fls. 142/144. Desentranhe-se a petição de fls. acima citada, formando -se autos próprios de exoneração de honorários advocatícios. Feito isso, cite-se, conforme solicitado (fls. 144). Boa Vista/RR, 10/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia.

### DECLARATÓRIA

00059 - 001002037276-8

Autor: Rosemeire Nascimento Ribeiro; Réu: Valci Garcia Gutierrez => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se acerca das certidões de fls. 94vº, 95vº, 98vº e 99vº. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00060 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.; Réu: M.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Mantendo a decisão proferida a fls. 95 e 103vº, por seus próprios fundamentos. Intime-se. Cumpra-se o despacho de fls. 95. Boa Vista/RR, 11/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00061 - 001004078505-6

Requerente: L.C.M.O. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Designo o dia 28/05/04 às 10:40 horas, para audiência de ratificação. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00062 - 001004078526-2

Requerente: I.O.S.; Requerido: R.N.D.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Designo o dia 21/06/04 às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - A parte autora autentique o documento de fls. 08. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

## EXECUÇÃO

00063 - 001001002947-7

Exequiente: D.P.G. e outros; Executado: A.S.G. => Aguarda resposta por 30 dias. DESPACHO: Aguarde -se resposta por 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Walkíria de Azevedo Tertulino.

00064 - 001002029995-3

Exequiente: D.S.S.; Executado: E.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00065 - 001002031479-4

Exequiente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: Diga o exequiente, se de acordo em cinco dias. Após, concluso. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Petronilo Varela da S. Júnior, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00066 - 001002053416-9

Exequiente: D.P.G. e outros; Executado: A.S.G. => Aguarda resposta por 30 dias. DESPACHO: Aguarde-se resposta por 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00067 - 001002056347-3

Exequiente: S.R.S.O. e outros; Executado: S.G.O. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 39/40 Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00068 - 001003058646-4

Exequiente: K.V.S.; Executado: R.R.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinguo, com julgamento de mérito a ação de execução de alimentos em relação R.R.S., proposto por K.V.S., menor impúbere, representada por sua genitora D.V.V., o que faço nos termos do artigo 794, I, do CPC, diante da satisfação da obrigação pelo devedor. Sem custas. P.R.I.C., depois de observadas as devidas cautelas de praxe arquivar-se estes autos. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001003059963-2

Exequiente: J.A.M.L. e outros; Executado: J.A.S.L. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o douto causídico da parte autora pessoalmente, a manifestar-se nos autos em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00070 - 001003060713-8

Exequiente: R.B.S.; Executado: D.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Atenda-se (fls. 24). Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00071 - 001003062833-2

Exequiente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequiente acerca das fls. 58. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Mamede Abrão Netto.

00072 - 001003063855-4

Exequiente: A.A.B.; Executado: G.A.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequiente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequiente acerca do cumprimento do acordo. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00073 - 001003063893-5

Exequiente: T.B.T.S.; Executado: R.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 01 - Oficie-se em resposta às fls. 28, esclarecendo que a contagem do prazo começa a partir da juntada do mandado aos autos, ocorrida dia 05/12/2003. 02 - O Cartório certifique o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

00074 - 001003063962-8

Exequente: G.M.C. e outros; Executado: F.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca das fls. 31/36. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00075 - 001003065727-3

Exequente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00076 - 001003067890-7

Exequente: N.S.C.; Executado: E.L.C.J. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir novo mandado. DESPACHO: Expeça-se novo mandado, observando o endereço fornecido às fls. 30. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00077 - 001003068755-1

Exequente: T.A.F.; Executado: E.S.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se, observando o endereço de fls. 22. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00078 - 001003072262-2

Exequente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: 01 - Diga a parte exequente acerca das fls. 13/18. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 06/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00079 - 001001000127-8

Autor: J.S.G.F.; Réu: M.C.G. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. DESPACHO: Pela derradeira vez, reitere-se ofício de f. 43, para cumprimento em 48 horas, sob pena de desobediência à ordem judicial, configurando tal conduta crime previsto no código penal. Boa Vista/RR, 17/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

## GUARDA DE MENOR

00080 - 001003067691-9

Requerente: R.A.S.; Requerido: A.O.S. => SENTENÇA: Desistência homologada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, a ação de guarda e responsabilidade c/c. anulação de registro civil de nascimento em relação A.O.S., proposta por R.A.S., o que faço nos termos do art. 267, VIII do CPC, diante da desistência do autor. Sem custas. P.R.I.C., depois de observadas as devidas cautelas de praxe arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Miriam Di Manso, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00081 - 001001002039-3

Requerente: D.S.G.; Requerido: S.S.S. => DECISÃO: Retificação autorizada. DECISÃO: Vistos, etc. Final da decisão: Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, retifico o prenome do réu, sanando o erro material. Onde se lê: S., leia-se: S. P.R.I. Boa Vista/RR, 19/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, José Fábio Martins da Silva.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00082 - 001004078548-6

Autor: R.D.R. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Designo o dia 07/06/04 às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00083 - 001004078557-7

Requerente: J.V.L.S.; Requerido: A.A.S.N. => Notificação deferido(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 03/06/04, às 10:40 horas, para audiência de justificação. 03 - Notifique -se o requerido. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00084 - 001003073864-4

Requerente: E.L.L.; Requerido: M.S.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 17vº. Boa Vista/RR, 20/02/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00085 - 001003058543-3

Requerente: L.G.M.C. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 49. Boa Vista/RR, 20/02/04. Cartório da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Valter Mariano de Moura.

2A VARA CÍVEL

**Expediente de 01/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00101 - 001002038593-5

Requerente: Ricardo Fahr Pessoa; Requerido: Maria Deográcia Castro L. Bellini e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 9º da LAP e art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao EG. TJ/RR por força de reexame necessário. (art. 19 da LAP) P.R.I. BV, 20 de fevereiro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Israel Ramos de Oliveira.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00102 - 001003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Nerli de Faria Albernaz e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, não havendo nesta lide a presença de algum dos entes de direito público cujas causas devam ser apreciadas pelo Juízo da Vara de fazenda, retornem os autos ao Juízo originário, após as providências necessárias. Intimem-se. BV, 20 de fevereiro de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Geraldo João da Silva.

## EXECUÇÃO FISCAL

00103 - 001001003009-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bs Rego e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00104 - 001001003542-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito no que tange as CDAs nº 4210/99 e 4211/99, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito; e com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução em relação as CDAs de nº 4212/99 e 5156/99, sem ônus para ambas as partes. Sem custas. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00105 - 001001003583-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Ceccon e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00106 - 001001003901-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Araújo Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00107 - 001001019232-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00108 - 001001019743-1

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => DESPACHO:Designar hasta pública. Int. necessárias. BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. . Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00109 - 001002020777-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Consórcio Ep Boa Vista e outros => DESPACHO: Expeça-se nova carta precatória. BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00110 - 001002031375-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O de Brito Bezerra e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito no que tange a CDA nº 7970/02, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito; e com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução em relação as CDAs de nº 7972/02 e 7973/02, sem ônus para ambas as partes. Sem custas. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Marize de Freitas Araújo Morais.

## INDENIZAÇÃO

00111 - 001003067963-2

Autor: Severino Caetano da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. defiro o desentranhamento de fls. 14, 15, 16 e 17. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## ORDINÁRIA

00112 - 001003064932-0

Requerente: Ja de Oliveira; Requerido: Municipio de Boa Vista => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, defiro a produção de prova pericial consistente na avaliação do imóvel do Autor. Nomeio perito o DR. Adriano Corinthe que deverá ser intimado para ciência do encargo e apresentar proposta de honorários. As partes, querendo, em 05 dias, indiquem assistente técnico e apresentem os quesitos. BV, 20.02.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antônio C de Souza.

## 3A VARA CÍVEL

Expediente de 01/03/2004

### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

### ESCRIVÃO(Ã) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

## CANCELAMENTO EM DOCUMENTO

00118 - 001002027953-4

Autor: Rubem da Silva Lima Júnior e outros; Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros => DESPACHO:Desentranhe-se o Mandado retro e entregue-o ao Oficial de Justiça para nova tentativa de cumprimento, restando autorizado a cumprir a diligência fora do horário legal, se necessário for, com observância do disposto no art. 172, caput e § 2º, CPC. Cumpra-se, imediatamente. BV, 20/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Moacir José Bezerra Mota, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Pereira dos Santos.

## EMBARGOS DEVEDOR

00119 - 001003071879-4

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DESPACHO:designe-se audiência de conciliação, como determinado.BV, 26/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de Conciliação, designada para o dia 25/03/04, às 09:00 horas. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Roberto Pires de Oliveira.

## EXECUÇÃO

00120 - 001002033510-4

Exequente: Cícero Cândido Alves; Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => FINAL DE DESPACHO:Oficie-se ao Juízo deprecado de fls. 464, dos autos apensos, solicitando informações sobre o estado da respectiva Carta expedida para alienação judicial do bem penhorado. Junte-se cópia deste despacho aos autos apensos nº 33508-8, e cumpra-se. BV, 26/02/04 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Claudia Medeiros Ahmed.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

00121 - 001003059031-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DECISÃO:Nos embargos opostos o devedor aventa a possibilidade de nulidade da penhora em dinheiro havida, o que a torna controversa e impossível a liberação dos respectivos valores, conforme pedido pelo credor, pelo que rejeito o seu pedido de fls. 277, e determino permaneça a execução em estado de suspensão até o julgamento final dos embargos opostos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 26/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Paulo Roberto Pires de Oliveira.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00122 - 001002038587-7

Exequente: Nadnison Campos Cavalcante; Executado: Enrel Empresa de Redes Ltda e outros => ERRATA:No DPJ nº 2830, de 19/02/04, onde lê: "Intimação dos executados, para pagamentos das custas processuais finais, no valor de R\$ 520,00". Leia-se: "Intimação do exequente, para pagamento das custas iniciais, no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)". Adv - Públ Rio Rêgo Imbiriba Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

## EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO FAZER

00123 - 001003061016-5

Exequente: Adna Maria Oliveira de Queiroz; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DECISÃO:Anote-se no tombamento a conversão da Execução de Obrigaçāo de Fazer em Execução por Quantia Certa, conforme despacho de fls. 32, comunicando ao Distribuidor. Intimado o credor para manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora, feita pelo devedor, ficou inerte, aceitando-a tacitamente, pelo que, em fulcro no art. 657, do CPC, determino seja reduzida a termo a nomeação, restando nomeado depositário do bem penhorado o próprio devedor, o qual deverá ser intimado pessoalmente de sua nomeação e para, querendo, embargar a execução, no prazo de dez dias. Intime-se as partes por seus respectivos patronos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26/02/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar.

## INDENIZAÇÃO

00124 - 001003074973-2

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva e outros; Réu: Amatur-amazônia Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para estarem presentes à audiência de conciliação, redesignada para o dia 01/04/04, às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00125 - 001002055075-1

Autor: Yonara Tyane de Souza Cruz Araujo; Réu: Ilmar Ferreira Leite e outros => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto e reconhecendo a anterior posse dos réus, bem como a legitimidade de sua retomada, pelas próprias forças, em desforço in continental, em virtude de esbulho praticado pela autora, julgo improcedente o pedido de reintegração de posse, do imóvel em apreço, apresentado na inicial. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que árbitro em 10% no valor da causa, pela autora, observando-se que a mesma é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Boa Vista/RR, 17/02/2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Carlos Alberto Gonçalves, José Roceliton Vito Joca.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00126 - 001003067766-9

Requerente: Edvaldo Jacinto Tomé => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, com fulcro no art. 57, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando a Requerente a chamar-se EDVALDO JACINTO THOMÉ. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público (art. 57, caput, LRP). Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 28/10/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

## 4A VARA CÍVEL

### Expediente de 01/03/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

## AÇÃO RESCISÓRIA

00127 - 001003066872-6

Autor: José de Ribamar Rios; Réu: Valdeco Lopes da Costa => DESPACHO: Tendo em vista que a prova produzida nestes autos não se mostra suficiente para o total convencimento desta magistrada, especialmente porque o documento de fl. 121 suscita dúvidas relativamente aos bens descritos pelo autor (fl.22), com fundamento nos arts. 130, 131 e 132, p. único, do CPC, converto o julgamento em diligência para determinar que seja oficiado à Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial cópia de todo o procedimento instaurado por denúncias do autor, inclusive com documentos apresentados por ele (remetendo cópia do doc. de fl. 121), e após, que seja

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

designada audiência para interrogatório das partes, nos termos do art. 342 do CPC. De Rorainópolis para Boa Vista, 20/02/04, Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota.

## INDENIZAÇÃO

00128 - 001003073769-5

Autor: Associação dos Fiscais Municipais; Réu: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho.

00129 - 001003074400-6

Autor: Julio Cesar Baida Filho; Réu: Federação Nacional dos Policiais Federais => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti.

00130 - 001003075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior; Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena.

## ORDINÁRIA

00131 - 001003059576-2

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Requerido: Everaldo da Silva Santana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## 5A VARA CÍVEL

### Expediente de 01/03/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### ESCRIVÃO(A) :

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00132 - 001003068311-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Jalser Renier Padilha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00133 - 001003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Vilson Pedro Leonardi => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Geraldo João da Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00134 - 001003072086-5

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Raimundo Antonio Ferreira da Silva => Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando que efetue o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00135 - 001003072205-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Solange Moraes Retroz => Despacho Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência. Boa Vista, 02/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00136 - 001004078148-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Francisco Paiva de Souza => Decisão: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias u, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 04/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## CAUTELAR INOMINADA

00137 - 001002038425-0

Requerente: José Alves de Lima; Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => Despacho: Tendo em vista a informação de que o processo que tramita na 6A Vara Cível está concluso para sentença, determino que o cartório diligencie no sentido

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

de obter informação sobre o andamento processual. Após venham os autos conclusos. Boa Vista, 19/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia.

00138 - 001003068095-2

Requerente: J.W.S.F. e outros; Requerido: L.A.S.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto.

## DEMARCATÓRIA

00139 - 001003068925-0

Autor: Marielza Cabral Costa; Réu: Marluce Fontineles Cabral => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais ), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00140 - 001003060556-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Osvaldo Brito de Araujo => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu a entregar ao autor, em 24 horas, o bem objeto desta ação, conform e descrição feita na petição inicial, ou a pagar o equivalente em dinheiro no mesmo prazo, em consonância com a planilha apresentada pelo autor. Expeça-se mandado de entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro, atualizando-se tal valor mediante prévia remessa dos autos ao contador, sob pena de prisão. Feita a intimação e transcorrido o prazo, proceda-se a nova conclusão para os fins do art. 904 parágrafo único do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00141 - 001003072473-5

Requerente: Helvécio de Melo Valle; Requerido: Antonio Mariano de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00142 - 001001006219-7

Requerente: Almir Tito Pereira dos Santos; Requerido: Técio Araújo da Silva Júnior => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 50,00(cinqüenta reais ), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Euflávio Dionísio Lima.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00143 - 001003071926-3

Embargante: Paulo Cézar Mucci; Embargado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EMBARGOS DEVEDOR

00144 - 001001006194-2

Embargante: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

## EXECUÇÃO

00145 - 001001006113-2

Exequiente: Evandra Rodrigues Lemos; Executado: Retífica Mirage Ltda => Decisão: 1. Estão presentes as condições previstas no art. 714 do CPC, razão pela qual defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo preço constante no edital. 2. Transcorrido o prazo de 24 horas, lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se a respectiva carta. Boa Vista, 15/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima.

00146 - 001001006252-8

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl.260. 2. Desentranhe-se o mandado de avaliação para o seu devido cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça em caso de dúvida entrar em contato com o procurador da parte exequiente. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli.

00147 - 001001006349-2

Exequiente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: José Maria Menezes Filho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Erivaldo Sérgio da Silva.

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

00148 - 001001006372-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Moto News Peças e Serviços Ltda e outros => Intimação das partes para manifestarem-se, sobre os autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00149 - 001001006491-2

Exequente: Lc Agrobras Comércio de Produtos Agropecuários Ltda; Executado: Manoel Levi Pinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista.

00150 - 001002031179-0

Exequente: Og Cunha; Executado: Elza Mesquita Pimentel => Leilão DESIGNADO para o dia 31/03/2004 às 09:15 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 14/04/2004 às 09:15 horas. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00151 - 001003062641-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Clarice da Silva Evangelista => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 40/41. Boa Vista, 18/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00152 - 001003062712-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00153 - 001003062717-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Lima da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00154 - 001003062723-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Valdenora Neves dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00155 - 001003075548-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Cicero Alex Lima e Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00156 - 001003075554-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Celia Maria Rabelo => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 58v/59, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araúp Pereira.

00157 - 001003075558-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Paulo Pinheiro Raposo => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33/37, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00158 - 001003075561-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Abdon Fernandes de Souza.

### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00159 - 001002040371-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => Despacho: Tendo em vista a carta precatória ter retornado sem cumprimento, determino a expedição de nova carta precatória devendo as custas serem enviadas junto com a mesma. Boa Vista, 26/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte.

00160 - 001003062923-1

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e outros; Executado: Alexander Ladislau Menezes => Decisão: Tendo em vista que a parte executada não cumpriu com o exposto no art.655, § 1º, II do CPC e a parte exequente não aceitou o bem dado em garantia, torno sem efeito a nomeação. Para evitar o risco da constrição incidir sobre bens de terceiros, oficie-se ao Detran solicitando informações sobre o bem descrito na fl. 41. Sem prejuízo de tal medida, o executado pode juntar prova da alienação e o exequente pode indicar outros bens. Boa Vista, 26/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00161 - 001003064970-0

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

Impugnante: Sandra Maria Vieira Santos; Impugnado: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 19/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida.

### INDENIZAÇÃO

00162 - 001001006536-4

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000212RR, Dr(a). Stélio Dener de Souza Cruz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Nelson Mendes Barbosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00163 - 001002041180-6

Autor: Ana Maria Lima de Freitas; Réu: José Pacheco Filho => Intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais ), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Luiz Augusto Moreira.

00164 - 001003058082-2

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Manifeste-se o réu sobre o ofício de fls. 81/91, sob pena de presumir a desistência tácita da oitiva da testemunha mencionada no ofício. Boa Vista, 13/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

### MONITÓRIA

00165 - 001002055045-4

Autor: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas; Réu: Jonhara R da Silva => Despacho: Manifestem-se as partes sobre a realização do acordo mencionado no despacho de fl. 169. Boa Vista, 17/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Vanir César Martins Nogueira, Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Geraldo João da Silva.

00166 - 001002056638-5

Autor: Lira Lira Automóveis Ltda; Réu: Marcelo Mota de Macedo => Despacho: 1. A inércia da parte após a ciência do mandado injuntivo implica, por força do disposto no art. 1.102c, do CPC, na constituição de pleno direito do título executivo judicial. 2. Desentranhe-se o mandado para citação na forma do art. 652 do CPC. Boa Vista, 06/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00167 - 001003070840-7

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima; Réu: Francisca Costa Melo => Sentença: Os presentes autos tratam de ação monitória em que, facultada a emenda da petição inicial (fl.18), a parte autora não adequou o pedido. Impõe-se, portanto, o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo. Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00168 - 001004076558-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda; Réu: Rosalina Padilha => Intimação da parte autora para manifestar -se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 20v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

### ORDINÁRIA

00169 - 001001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A; Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => Despacho: 1. A parte autora efetuou a citação por edital deferida na petição de fl. 91. 2. O cartório deve certificar o transcurso do prazo para apresentação da contestação. Boa Vista, 02/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00170 - 001002037518-3

Requerente: Meire Joisy Almeida Pereira; Requerido: Banco Itaú S/A => DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, parágrafo único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00171 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Despacho Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 23v. Boa Vista, 16/12/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

### REIVINDICATÓRIA

00172 - 001002055448-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Sandra Maria Vieira Santos => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a entregar ao autor o lote nº 97, da quadra 173, do loteamento Jardim Equatorial I, bairro Piscicultura, nesta cidade,

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

conforme descrito na petição inicial e na certidão de fl. 23. Condeno ainda a ré, na forma do pedido, a repor o imóvel na situação anterior, assim como a indenizar o autor pelos danos que forem demonstrados em liquidação por artigos. Por fim, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em três vezes o valor atribuído à causa. P. R. I. Boa Vista, 19/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00173 - 001002055449-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Simone Gadelha Machado => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a entregar ao autor o lote nº 76, da quadra 172, do loteamento Jardim Equatorial I, bairro Piscicultura, nesta cidade, conforme descrito na petição inicial e nas certidões de fls. 06/31. Condeno ainda a ré, na forma do pedido, a repor o imóvel na situação anterior, assim como a indenizar o autor pelos danos que forem demonstrados em liquidação por artigos. Por fim, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em três vezes o valor atribuído à causa. P. R. I. Boa Vista, 19/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00174 - 001002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Joel de Oliveira Silva => Despacho: 1. Expeça-se mandado de citação em nome do Sr. Dagmar no endereço indicado na petição de fl.39. 2. Após efetue-se a alteração do pólo passivo no Siscom. Boa Vista, 19/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

### REVISIONAL DE CONTRATO

00175 - 001003072314-1

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00176 - 001003072316-6

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Banco Ford S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

### 6A VARA CÍVEL

#### Expediente de 01/03/2004

##### JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

### AÇÃO DE COBRANÇA

00177 - 001002038040-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Marcos & Rocha Ltda => Ato Ordinatório. Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).Boa Vista- RR, 01.03.2004. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00178 - 001003061346-6

Autor: Elisangela Nascimento Araújo; Réu: Wilmar de Carvalho => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl.73-v. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00179 - 001003066625-8

Autor: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Réu: Jb Oliveira Prado => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

### BUSCA E APREENSÃO

00180 - 001004076456-4

Requerente: Delzuita Mendes Coutinho; Requerido: Wanderval Mendes Coutinho => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl.25/26. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Josué dos Santos Filho.

### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00181 - 001002051545-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Marcio dos Santos Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado. Arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

00182 - 001002056403-4

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Esdras Matusalem da Silva => Ato Ordinatório. Intimação da parte ré para pagamento de custa finais no valor de R\$ (setenta reais ). Boa Vista- RR, 01.03.2004. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00183 - 001003059588-7

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => Despacho: Indefiro(fl.65), tendo em vista constar nos autos sentença com trânsito em julgado. Arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00184 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu Francisco Edson Lopes => Despacho: Intime-se a parte autora via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00185 - 001003063728-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gleidestony Moraes Vanderlei => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 80-v. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00186 - 001003067771-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Julio Evangelista Gadelha => Ato Ordinatório. Intimação da parte ré para pagamento de custa finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) Boa Vista-RR, 01.03.2004. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Sivirino Pauli.

00187 - 001003067944-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Ronaldo Lima Rolim => FINAL DE SENTENÇA:(...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 26 do referido Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhe-se documentos de fls. 09/13, a serem entregues ao autor, devendo permanecer cópias das mesmas nos autos. Tendo em vista a desistência do prazo recursal, após a publicação desta decisão, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00188 - 001003070781-3

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: João Pujucan Pinto Souto Maior => Ato Ordinatório. Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais ). Boa Vista- RR, 01.03.2004. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00189 - 001003070784-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jonilton Alves de Oliveira => Ato Ordinatório. Intimação da parte ré para pagamento de custa finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais ). Boa Vista- RR, 01.03.2004. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00190 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nara Barbosa Tavora => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00191 - 001003071912-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rennison de Abreu Roque => Ato Ordinatório. Intimação da parte ré para pagamento de custa finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais ). Boa Vista- RR, 01.03.2004. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00192 - 001003071914-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilo Fidelis Maçarico => Ato Ordinatório. Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de 25.00 (vinte e cinco reais).Boa Vista- RR, 01.03.2004. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Sivirino Pauli.

00193 - 001003072480-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria das Dores Lucena => Despacho: Intime-se a parte ré a se manifestar quanto a petição de fl. 21. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00194 - 001003073807-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Eliane Marinho de Souza => Ato Ordinatório. Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista- RR, 01.03.2004. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Sivirino Pauli.

00195 - 001003074992-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Erina Araujo Borges => Ato Ordinatório. Intimação da parte ré para pagamento de custa finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)Boa Vista- RR, 01.03.2004. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00196 - 001001007884-7

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

Requerente: Othon Matos Luz; Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Recebo as presentes apelações em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se os apelados para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Helder Figueiredo Pereira.

00197 - 001003071857-0

Requerente: Othon Matos Luz; Requerido: Fininvest S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl.59. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00198 - 001003066831-2

Requerente: Ferruccio Cesare Ricciardi; Requerido: Paulo Ronald Alves da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 26 do referido Diploma Legal. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

### EMBARGOS DEVEDOR

00199 - 001003072822-3

Embargante: Eduardo Zulfo Azambuja Malmann; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro (fl.80). Redesigne-se. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

### EXECUÇÃO

00200 - 001001007203-0

Exequente: Reny de A Rodrigues; Executado: Marcelo Mota Cabral => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00201 - 001001007284-0

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Diane Mary da Silva Viana => Despacho: Defiro pedido de fls. 48. Suspende-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00202 - 001001007397-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Vieira Filho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00203 - 001001007551-2

Exequente: I B Albuquerque; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Certifique o cartório se houve manifestação da parte ré quanto a intimação de fl. 134. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid.

00204 - 001001007682-5

Exequente: J Santiago & Cia Ltda; Executado: Amajari Construções e Comércio Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Promova-se, ainda, o levantamento da penhora efetivada. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00205 - 001001007759-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Ato Ordinatório. Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 243,60 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta) Boa Vista/RR, 01.03.2004. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, José Arivaldo de Azevedo.

00206 - 001001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Despacho: Defiro (fl.220). Designe-se nova data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Maria da Glória de Souza Lima.

00207 - 001003062609-6

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => Despacho: Defiro pedido de fls. 41. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglio, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00208 - 001003062624-5

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marly Martins da Silva => Despacho: Defiro pedido de fls. 43. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Sérgio Bríglio, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00209 - 001003062625-2

Exequiente: Banco do Brasil; Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: Defiro pedido de fls. 48. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglio, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00210 - 001003062718-5

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Luiz Costa Filho => Ato Ordinatório. Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista- RR, 01.03.2004. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00211 - 001003063067-6

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça solicitando informações acerca da resposta ao e-mail remetido conforme certidão de fl. 58-v. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00212 - 001003065793-5

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 80-v. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00213 - 001003067738-8

Exequiente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Associação dos Inspetores e Guardas Municipais e outros => Ato Ordinatório. Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) BV- RR, 01.03.2004. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Valter Mariano de Moura.

00214 - 001003071488-4

Exequiente: Wagner José Saraiva da Silva; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00215 - 001003071977-6

Exequiente: Tarcisio Dal Santos; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanotto => Ato Ordinatório. Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Boa Vista- RR, 01.03.2004. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Sérgio Arantes Moraes.

00216 - 001003075018-5

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Laurdemila Paulina da Silva Santos => Despacho: Defiro pedido de fls. 53. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Sérgio Bríglio.

00217 - 001004078161-8

Exequiente: Dimaco Distribuidora Ltda; Executado: Vbf Taveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada, ao pagamento das custas processuais. Desentranhe-se documento de fl. 12 a ser entregue ao executado, devendo permanecer cópia do mesmo nos autos. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00218 - 001001015038-0

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

Exequente: Claudio Andre de Sousa Brito; Executado: Banco Itaú S/A => Ato Ordinatório. Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos)01.03.2004. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Silva Gomes, Aline Dionisio Castelo Branco.

### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00219 - 001003062601-3

Impugnante: Industria de Fogos Saturno Ltda; Impugnado: Eriveuton da Silva Menezes => Despacho: Chamo o feito à ordem. Desentranhe-se mandado de fl. 384 dos autos em apenso, juntando -o nestes autos. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco.

### INDENIZAÇÃO

00220 - 001001007836-7

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Defiro. Aguarde-se pelo julgamento do agravo interposto. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Nelson Mendes Barbosa.

00221 - 001001007838-3

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Defiro. Aguarde-se pelo julgamento do agravo interposto. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Nelson Mendes Barbosa.

00222 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco.

00223 - 001003068396-4

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcante; Réu: Conselho Indigena de Roraima => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Alexander Ladislau Menezes , Joênia Batista de Carvalho.

00224 - 001003072067-5

Autor: José Ribeiro de Lima Neto; Réu: Manaus Autocenter Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00225 - 001003074425-3

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Réu: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tee Rr => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 50/53. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivar-se. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

### MONITÓRIA

00226 - 001001007240-2

Autor: Messias Nonato Freire de Souza; Réu: Severo Nunes de Brito Neto e outros => Ato Ordinatório. Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais)BV-RR, 01.03.2004. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Adv - Valter Mariano de Moura, Paulo Afonso de S. Andrade.

00227 - 001003063716-8

Autor: Maria Francisca de Queiroz Castro; Réu: Bera Mônica => Despacho: Intime-se a parte autora por edital, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

### ORDINÁRIA

00228 - 001001007101-6

Requerente: Aki-tem Atacado Ltda; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Ato Ordinatório. Intimação das parte para pagamento de custas finais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais ), pro rata . Boa Vista-RR, 01.03.2004. Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Gemarie Fernandes Evangelista, Alexander Ladislau Menezes .

00229 - 001001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros; Requerido: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

00230 - 001003057997-2

Requerente: Othon Matos Luz; Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - George Silva Viana Araujo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, Danielle Ferreira Ramos.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00231 - 001003066581-3

Requerente: Antonio Rodrigues Martins; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

## 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 01/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00086 - 001001008927-3

Requerente: J.L.S. e outros; Requerido: J.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00087 - 001003061373-0

Requerente: A.P.R. e outros; Requerido: J.W.R.T. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00088 - 001001000126-0

Autor: D.S.L.; Réu: A.P.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando as partes legitimamente bem representadas, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00089 - 001001000436-3

Autor: Rubem da Silva Lima - Espólio; Réu: Nelly Elizabeth Nunes Romero => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando as partes legitimamente bem representadas, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Valentina Wanderley de Mello.

## BUSCA E APREENSÃO

00090 - 001003067884-0

Requerente: D.S.L.; Requerido: R.S.L.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando as partes legitimamente bem representadas, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00091 - 001002028329-6

Requerente: N.R.L.; Requerido: D.A.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, se remanescente. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Levi Lopes Rodrigues.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

## EXECUÇÃO

00092 - 001001008841-6

Exequente: A.L.S.M. e outros; Executado: L.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz.

00093 - 001002024471-0

Exequente: T.F.L.; Executado: F.C.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00094 - 001003068201-6

Exequente: Y.R.S.; Executado: R.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 26 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## GUARDA DE MENOR

00095 - 001002028099-5

Requerente: K.G.S.S.; Requerido: A.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00096 - 001002029213-1

Requerente: M.R.P.; Requerido: H.R.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00097 - 001002052713-0

Requerente: N.S.C.; Requerido: V.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fins no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00098 - 001003074979-9

Requerente: R.G.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/09, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, reconhecendo, ao mesmo tempo que DECRETO a dissolução da sociedade de fato existente entre os requerentes pelo período declinado na inicial. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Expeçam-se os formais de partilha, se necessário for. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 26 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura.

00099 - 001004076341-8

Requerente: E.L.S.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, se remanescente. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00100 - 001003065821-4

Autor: J.A.A.; Réu: F.J.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls. 24/26, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, reconhecendo, ao mesmo tempo que DECRETO a dissolução da sociedade de fato existente entre as partes pelo período declinado na inicial, nos termos do artigo 226, §5º, da Constituição Federal e em conformidade com os artigos 1.723 e ss. do Código Civil Brasileiro. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Expeçam-se os formais de partilha, se necessário for. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 26 de fevereiro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

**Expediente de 01/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Eliana Palermo Guerra

**EMBARGOS DEVEDOR**

00113 - 001002055326-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: conclusão. Veja-se que apesar dos esforços do juízo nos autos 20141-5, até a presente data não foi possível a solução do litígio de forma conciliatória. Isto posto, retome-se o trâmite processual nestes autos, fazendo-os conclusos para sentença. BV, 18/02/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**EXECUÇÃO**

00114 - 001002028480-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: conclusão. Referente à tramitação, com conclusão dos embargos(55326-8), decidirei sobre o pedido de extinção destes autos. BV, 18/02/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**ORDINÁRIA**

00115 - 001002056393-7

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Pedido Indeferido. Indefiro, eis que há requerimento do Estado para “oitiva dos autores”- fls. 155/156. BV, 01/03/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Audiência ADIADA para o dia 24/03/2004 às 09:00 horas. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00116 - 001003066531-8

Requerente: Leomir Ramos de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 01/03/04. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Verlania Silva de Assis.

00117 - 001004076276-6

Requerente: Ivan Bentes Bulcao Cromwell; Requerido: União Federal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, e tendo em vista a incompetência deste juízo, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, conforme art. 267,IV do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas.

**1A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 01/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Cláudia Parente Cavalcanti  
João Xavier Paixão  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira  
**ESCREVENTE PAUTA :**  
Cezar da Silva Carneiro Júnior  
Márcia Andréa de Souza Santos

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00232 - 001001010103-7

Réu: Daniel Williams Matheus => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Ao Ministério Público para se manifestar sobre a certidão supra, se insiste, desiste ou pretende substituir as testemunhas, no prazo de cinco dias. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001001010558-2

Réu: Zenara Mota Gentil e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para oferecer as Razões de Apelação, no prazo legal. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Geralda Cardoso de Assunção , Ellen Euridice C. de Araújo.

00234 - 001001010647-3

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Comunique-se ao Defensor Geral; 2. Designe-se nova data para realização da audiência e expeça-se as intimações necessárias, com urgência!. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges.

00235 - 001001010983-2

Réu: Clóvis Figueiredo dos Santos => ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Ministério Público para se manifestar sobre a certidão supra. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001002042819-8

Réu: Rayan Rodrigues Souza e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Comunique-se ao Defensor Geral; 2. Designe-se nova data para realização da audiência e expeça-se as intimações necessárias, com urgência! Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001003059980-6

Réu: Delvane da Conceição de Jesus => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Prazo de 001 dia(s). Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00238 - 001003074004-6

Réu: Servilho Paiva de Moura => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 08/03/2004 às 08:35 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 01/03/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00239 - 001002044936-8

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/04/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00240 - 001003071925-5

Réu: Anna da Silva dos Santos => INTIMAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2004 -GAB. 2A VCRIM: PROCESSO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA QUE TOME CIÊNCIA DO TEOR DA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 19/02/2004, JUNTADA AS FLS. 103/109. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 01/03/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Nazaré Daniel Duarte

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00241 - 001001012061-5

Réu: Obede Felipe de Amorim => Decisão: “Verifique-se o endereço conforme normas da Corregedoria Geral da Justiça. Certifique-se se há e qual é o novo endereço. Comunique-se ao juízo Deprecante. “Defiro cota ministerial de fls. 122 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido.Solicite-se resposta por telefone aos ofícios de fls. 123/124. Boa Vista-RR, 26/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### EXECUÇÃO DE PENA

00242 - 001001012250-4

Apelado: Carlos Alberto Braga dos Santos => Decisão:“... PELO EXPOSTO,INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta execução....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00243 - 001001012310-6

## Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

Apenado: Daniel Williams Matheus => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) condenado(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 4.495/02, para que a pena seja diminuída em um quarto. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/02/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00244 - 001001012496-3

Apenado: Marisson Jander Farias da Luz => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena restritiva de direito aplicada ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001002026742-2

Apenado: Cesar Junkor Castaneda => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls.84 e 95, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Quanto aos documentos de fls. 91/93, pela inscrição em Dívida Ativa e remessa à Procuradoria Geral do Estado para Cobrança judicial. Boa Vista-RR, 26/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00246 - 001002050801-5

Apenado: Noélio Henrique da Silva => Decisão: "Decido: ...O réu deve permanecer preventivamente preso na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, local onde se encontra, até que se conclua o processo que tramita contra o mesmo na 1A Vara Criminal. Após o término do referido processo se procederá a detração de pena, devendo ser detraído o tempo em que o réu permaneceu preso, da pena privativa de liberdade referente a este processo. Tendo em vista que o réu já iniciou o cumprimento de sua pena, quanto à este aspecto nada há a adequar na planilha de fl. 31. Uma vez que as certidões carcerárias de fls. 22/23 e 67 aparentemente apresentam erro, já que noticiam o cumprimento de um mandado de prisão no dia 25/07/2002, mesmo o réu já se encontrando preso desde o dia 23/07/2002, abra-se vista ao Ministério Público. I. Boa Vista/RR, 26/02/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

### EXECUÇÃO PENAL

00247 - 001003068939-1

Sentenciado: Erismar Duran da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 345 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 26/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00248 - 001003069010-0

Sentenciado: Raimundo Celestino da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 52 , pelo translado de cópias à delegacia de defesa à mulher p/ instalação de IP , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido.Com urgência. Boa Vista-RR, 26/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00249 - 001003069932-5

Sentenciado: Mário Silva dos Santos => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 84v, pela homologação de justificativa, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 26/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00250 - 001003069967-1

Sentenciado: Paulo Oliveira Barbosa => Decisão: " Defiro fls. 67v, que requer seja certificado qual período de pena resta cumprir e ainda seja oficializado ao Instituto de Identificação para que informa a data de nascimento do apenado. Boa Vista/RR, 26/02/04 (a). Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00251 - 001003070008-1

Sentenciado: Marcos Moraes Barbosa => Decisão: "...PELO EXPOSTO: REVOGO o livramento concisional dp condenado acima indicado, nos termos do art. 87 do Código Penal. Retifique-se a planilha de liquidação de pena e a guia de recolhimento desta execução, não devendo ser descontado na pena o tempo em que esteve solto o condenado (art. 88 do código penal e art. 142 da Lei de Execução Penal). Expeça-se mandado de prisão. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/02/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito na 3A v. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00252 - 001003070107-1

Sentenciado: Antônio Fernandes Rodrigues => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 69v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 26/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00253 - 001003070138-6

Sentenciado: Manoel Antônio de Souza => Decisão: "Vista ao MP (fls.66/67). Defiro cota ministerial de fls. 65v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 26/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00254 - 001003070139-4

Sentenciado: Pedro Basílio da Silva => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c o artigo 113, caput, ambos do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal).a Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/02/04  
(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001003073981-6

Sentenciado: Joseleudo Faustino Bezerra => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) condenado(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 4.495/02, para que a pena seja diminuída em um quarto. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/02/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00256 - 001003074207-5

Sentenciado: Urteles Pires Ferreira => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 99v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 16/02/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00257 - 001003062666-6

Réu: Ioladio Batista da Silva Filho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/07/2004 às 12:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

### Expediente de 01/03/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### PROMOTOR(A) :

**Carla Cristiane Pipa**

#### ESCRIVÃO(Á) :

**Francivaldo Galvão Soares**

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00258 - 001002022633-7

Réu: Jocivaldo Almeida Pontes e outros => Audiência de oitiva do rol de defesa designada para o dia 18-03-2004 às 09:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00259 - 001004078354-9

Réu: Raimundo Nonato Pedrosa Rodrigues e outros => Intime-se a Defesa para manifestar-se quanto ao pagamento da fiança arbitrada ao réu, bem como para que apresente alegações preliminares no prazo legal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00260 - 001002022587-5

Réu: Antonio Felix de Souza => Intimação Ordenado(a) - Audiencia para aitiva de testemunha arrolada pela acusação designada para o dia 24/03/2004, às 15:00 horas. Adv - Angela Di Manso.

5A VARA CRIMINAL

### Expediente de 01/03/2004

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto**

#### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

#### ESCRIVÃO(Á) :

**Álvaro de Oliveira Júnior**

**Moisés Duarte da Silva**

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00261 - 001001014558-8

Réu: Maria de Nazaré Reis Barbosa => FINAL DE DECISÃO:“(...) Assim, atendendo ao pleito ministerial, decreto a revelia da denunciada suso mencionad, determinando o prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE para providências que entender cabíveis (defesa prévia). Não havendo postulações, paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Publique-se.“ Boa Vista, aos 26 dias de fevereiro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001001014575-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha defesa designada para o dia 22.07.2004 às 14:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

00263 - 001003060732-8

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 02.09.2004 às 15:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00264 - 001003069426-8

Indicado: K.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: gleikson. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ COSTUMES

00265 - 001001014686-7

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => FINAL DE DECISÃO:“(...) Posto isso, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FUNDAMENTADO. Ciência ao MP e a Defesa. Publique-se. Intimem-se.“ Boa Vista/RR, aos 26 dias de fevereiro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001003057980-8

Réu: Ednilza Corrêa Pontes e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência de testemunha Juízo designada para o dia 01.07.2004 às 15:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00267 - 001003057981-6

Réu: Leonor Cabral Icassatti => FINALIDADE: Intimar os Advogados da ré para tomar ciência da audiência de testemunha defesa designada para o dia 24.09.2004 às 10:30 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00268 - 001002021520-7

Réu: Eduardo Cordovil Soares => FINAL DE DECISÃO:“(...) Posto isso, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FUNDAMENTADO. Junte-se as FAC's atualizadas. Ciência ao MP e a Defesa. Publique-se. Intimem-se.“ Boa Vista/RR, aos 26 dias de fevereiro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001002022730-1

Réu: Ana Cristina Gomes Araújo => FINAL DE DECISÃO:“(...) Nesses termos, declaro a revelia da Ré ANA CRISTINA GOMES DE ARAÚJO, DETERMINANDO a designação de audiência para oitiva da testemunha arroladas às fls. 03. Intime-se o MP, pessoalmente. Intime-se por publicação no DPJ, a Defesa para conhecimento e postulações que entender cabíveis. Publique-se.“ Boa Vista/RR, aos 26 dias de fevereiro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00270 - 001002039826-8

Réu: Francisco Sérgio Silva do Nascimento e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência Preliminar designada para o dia 17.06.2004 às 16:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00271 - 001002055066-0

Indicado: M.L.A.S. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Ante o exposto, e em face da manifestação do titular da ação penal, a qual acolho na íntegra, HOMOLOGO, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP, O ARQUIVAMENTO, DO PRESENTE INQUÉRITO...Intime, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Dêem-se as baixas necessárias, com a brevidade que o caso reclama.“ Boa Vista, aos 26 dias de fevereiro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001003063206-0

Indicado: H.C. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Anotações e baixas de praxe.“ Boa Vista, aos 26 dias de fevereiro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00273 - 001003066994-8

Réu: Mario Rodrigues de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 13.05.2004 às 14:30 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00274 - 001003068651-2

Réu: Eduardo Pinto Vasconcelos e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de testemunha defesa designada para o dia 19.08.2004 às 15:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Elias Mendes dos Santos.

00275 - 001003068670-2

Réu: Márcio Pereira Gama e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados dos réus para se manifestarem no prazo e para os fins dos termos do art. 500 do CPP. BV. 30/01/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Jorge da Silva Fraxe.

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

00276 - 001002020719-6

Indicado: F.C. => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isto posto, com fulcro no art. 76, §4º, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação ao acusado FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, ficando este ciente de que no caso de descumprimento da obrigação aqui estabelecida, o processo prosseguirá até a decisão de mérito. Sem Custas (art. 804/CPP). Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e aguarde-se o cumprimento da obrigação, voltando os autos conclusos após.“ Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001002025570-8

Réu: Balduíno Gomes Lima => DESPACHO: R.H. Designe-se audiência; Intimem-se todos. Dê-se ciência à Defesa da promoção de fls. 87. BV. 26/02/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00278 - 001004078788-8

Requerente: Ediney da Silva Teixeira => FINAL DE DECISÃO:“(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e alicerçado no artigo 5º, LXV, da CF, RELAXO A PRISÃO de EDINEY DA SILVA TEIXEIRA. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, com urgência. P.R.Intimem-se.“ Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito - PLANTONISTA. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

007972PA =>00071  
001302RO =>00007  
000008RR =>00054, 00058  
000025RR-A =>00092  
000042RR-B =>00054, 00058  
000056RR-A =>00072  
000070RR-B =>00052  
000074RR-B =>00053  
000098RR-B =>00008  
000114RR-A =>00081  
000124RR-B =>00023  
000130RR =>00021  
000131RR =>00023, 00037  
000138RR-A =>00018  
000147RR-B =>00002  
000149RR =>00006, 00007, 00083  
000156RR =>00079  
000160RR =>00039  
000162RR-A =>00069  
000163RR-B =>00061  
000168RR-B =>00078  
000171RR-B =>00077, 00090  
000175RR-B =>00051  
000189RR =>00036  
000190RR =>00019, 00037  
000201RR-A =>00008, 00018  
000203RR =>00079, 00084  
000208RR-A =>00080  
000212RR =>00055  
000223RR-A =>00058, 00088, 00089  
000223RR =>00073, 00074  
000225RR =>00017, 00022, 00070  
000226RR =>00052  
000236RR-A =>00077, 00090  
000238RR =>00017  
000240RR =>00026  
000245RR-A =>00078  
000245RR =>00068  
000262RR =>00028, 00062, 00063, 00077  
000264RR =>00018, 00081, 00090  
000269RR =>00081, 00084  
000271RR =>00077  
000278RR =>00023, 00037  
000281RR =>00025

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

000285RR =>00078  
000286RR =>00023  
000288RR =>00062, 00063  
000315RR =>00080  
000327RR =>00026  
000337RR =>00024  
000343RR =>00036  
000344RR =>00006, 00007  
000351RR =>00084

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001004077775-6

Autor: José Ribamar Lima dos Reis; Réu: Raimundo Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 940,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004077821-8

Autor: Everaldo Delgado de Souza Pires; Réu: Vanderlei Pinto de Souza => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.985,69. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00003 - 001004077773-1

Requerente: Jussandra da Silva Almeida; Requerido: Rotecnica Celular => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00004 - 001004077811-9

Requerente: Osvaldo Mendes de Almeida; Requerido: Vicente Alves => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004077815-0

Requerente: Rosilene Carvalho Santana; Requerido: Ciberval Dantas Damasceno Junior => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 270,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 001004077765-7

Autor: Evalcenir Frazao Itapirema; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00007 - 001004077767-3

Autor: Fernando Luiz Eiji de Lucena Imagawa; Réu: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00008 - 001004077819-2

Autor: Ineide Izidorio Messias; Réu: Banco do Brasil => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 7.555,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00009 - 001004077771-5

Requerente: Cleber Gouvêa Ribeiro; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 431,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

## AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001004077809-3

Autor: Andreia Lima de Carvalho; Réu: Conceição de Tal => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 335,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004077817-6

Autor: Silvio Cesar dos Reis Sobral; Réu: Simone Rufino => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 110,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001004077769-9

Requerente: Evangelista da Silva Teixeira; Requerido: Marlos Feitosa Ferreira => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004077777-2

Requerente: Bruno Estives dos Santos Miranda; Requerido: Roberto Serafim Silva => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004077813-5

Requerente: Antônia dos Santos da Conceição; Requerido: Katia Costa da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Valor da Causa: R\$ 68,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### CRIME C/ PESSOA

00015 - 001003062929-8

Indiciado: D.R.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 001004077763-2

Indiciado: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 01/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/03/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 001001001022-0

Autor: Elizeu Galdino dos Santos; Réu: Antero Correia Sá Neto => DESPACHO: Indique o exequente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção. Prazo: 10 dias. Int. Cumpra-se. B.V., 12/02/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00018 - 001001001425-5

Autor: Ricardo de Freitas Souza; Réu: Palmira Castro => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, requeira o credor o que lhe for de direito. P.R. e Intime-se. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha.

00019 - 001001017494-3

Autor: Waldemar Barbosa e Silva; Réu: Suzete de Macedo Oliveira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

00020 - 001001017513-0

Autor: Maria Sandra Lemos Gomes; Réu: Clodoci Ferreira do Mamaral => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001001017619-5

Autor: Ademir Lampert; Réu: Sabrina da Silva Rodrigues => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00022 - 001001017675-7

Autor: José Rodrigues da Silva; Réu: Fa da Fonseca e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00023 - 001002028259-5

Autor: Rui Lopes de Almeida; Réu: Mauro Eduardo de Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Antônio Cláudio de Almeida, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Maria Tereza Pires de Deus.

00024 - 001002054427-5

Autor: Lourivan Gomes de Sá; Réu: Joe de Almeida Duarte => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00025 - 001003058362-8

Autor: Otamires Mutran Brito Rombaldi; Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO: Requeira o autor o que lhe for de direito. Int. B.V., 16/02/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso.

00026 - 001003061280-7

Autor: Maria Esmeralda Rodrigues e outros; Réu: Marcelo Lopes Bussacchi => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00027 - 001003064301-8

Autor: Carlos Josefarr Silva da Costa; Réu: Renato de Souza Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003069369-0

Autor: Josenildo Bezerra de Oliveira; Réu: Maria das Dores Silva de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00029 - 001003069378-1

Autor: Raimunda Barros da Silva; Réu: Adriana A Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003069522-4

Autor: Jeno de Carvalho; Réu: Roberto Alves da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003072938-7

Autor: Eleide Rodrigues Custódio; Réu: Rita de Cassia Queiroz => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003073257-1

Autor: Geicilane Vale da Silva; Réu: Isabel Helena Gouveia Melo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003073327-2

Autor: Ana Maria Braga Pinto; Réu: Francisca Rejane Fernandes da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004077204-7

Autor: Antonio Fernandes Cunha; Réu: Julio Cesar de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00035 - 001003060523-1

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

Requerente: Francisco da Silva Oliveira; Requerido: Jose Fernando Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DECLARATÓRIA

00036 - 001003073279-5

Autor: Elias da Silva Pereira; Réu: Nilsen de Tal e outros => DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão de fls. 21. Int. B.V., 12/02/04. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

## EXECUÇÃO

00037 - 001002025315-8

Exequiente: Walber Fernandes Gurgel; Executado: Lee Anderson Araújo da Silva => DESPACHO: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 12/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Moacir José Bezerra Mota.

00038 - 001002054440-8

Exequiente: Gislene Ferreira Evangelista; Executado: Raimunisa Costa Sousa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001003061284-9

Exequiente: Jucileide Leal Lima; Executado: Fabio Morais Rocha => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00040 - 001003067071-4

Exequiente: Cândido Pereira Lima; Executado: Manuel Daniel Neto => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001003070616-1

Exequiente: Francisca Soares Silva; Executado: Jaqueline Pinto de Sousa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004076781-5

Exequiente: Geovane Marques Beserra; Executado: Isac Nogueira da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00043 - 001001017063-6

Exequiente: Fernanda Soares França Lopes; Executado: Denis da Silva Siqueira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003070477-8

Exequiente: Egio Rodrigues de Andrade; Executado: Cleudo Valenta Barroso => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00045 - 001002054632-0

Requerente: Claudete Gomes da Silva; Requerido: Adjane Tavares dos Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001003060894-6

Requerente: Raimundo Costa da Silva Filho; Requerido: Silvio Oliveira dos Santos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001003066393-3

Requerente: Ulda Pires Cavalcante; Requerido: Michelle Munis de Andrade => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

00048 - 001003067368-4

Requerente: Rozeneide Oliveira dos Santos; Requerido: Ana Catia da Silva Patrício => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001003070312-7

Requerente: Janivaldo Vieira de Carvalho; Requerido: Rosinalva Ferreira Andre => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 15 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003072116-0

Requerente: Edimar da Silva Ribeiro; Requerido: Luiz Rodrigues Bezerra => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00051 - 001004077516-4

Requerente: Nancy Queiroz da Silva; Requerido: Caer - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima => DECISÃO: Liminar Negada. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

## INDENIZAÇÃO

00052 - 001002055015-7

Autor: Katia Bezerra de Almeida; Réu: Fininvest S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Alexander Ladislau Menezes.

00053 - 001003058430-3

Autor: Maria Dantas de Alencar; Réu: Lisandra Maria B da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00054 - 001003059228-0

Autor: Shirlene Camila Nascimento Duó; Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

00055 - 001003059234-8

Autor: Jesus Nazareno de Souza Cruz Neto; Réu: Aleauro Pinho da Costa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 19 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00056 - 001003067582-0

Autor: Dimas Fernandes Lopes; Réu: Mericel - Serviços Autorizado Motorola e Samsung => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001003068459-0

Autor: Paulo Groundon; Réu: Banco Itau => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001003072626-8

Autor: Cleide Aparecida Moreira; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Pelo que consta do Termo de Audiência de f. 18, o i. advogado devolveu os autos pouco tempo antes da audiência designada, o que impediu a intimação da autora, bem como a sua. No entanto, atento ao princípio da economia e celeridade processual, e para evitar maiores delongas, determino ao cartório que designe nova data para o ato, intimando-se as partes. Diante disso, fica prejudicado o pedido feito pela parte ré, constante de f. 18. Intimem-se. Cumpra-se. B.V., 03/02/04. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Audiência de Conciliação Designada para 25/03/2004 às 11:30 horas Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

## MONITÓRIA

00059 - 001002052328-7

Autor: Eloiza Lima Oliveira; Réu: Ana Maria da Silva Bentes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001003061246-8

Autor: Rute Ferreira Lima; Réu: Genilson M da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

00061 - 001003065443-7

Autor: Zones Matias dos Santos; Réu: Paulo Augusto de O Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00062 - 001003065620-0

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Francisco Lindomar Grangeiro => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00063 - 001003069297-3

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Lissandra Costa de Pinho => SENTENÇA: Desistência homologada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observando as formalidades legais. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

## POSSESSÓRIA

00064 - 001003072987-4

Autor: Francisco de Assis Rodrigues; Réu: Alysson Pereira Lucena => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001004077882-0

Autor: Frank da Cruz Cunha; Réu: Pio de Araujo Feitosa => DECISÃO: Liminar Concedida. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004077886-1

Autor: João Vilar Soares Lustosa; Réu: Rosana Galvão Ramalho => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/03/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Luciana Silva Callegário**

---

## AÇÃO DE COBRANÇA

---

00067 - 001003072123-6

Autor: Shirley Praxedes Oliveira; Réu: Priscila Lane Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autora a quantia de R\$ 1.427,00 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais). Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação inicial (CC, art. 405). Correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e segundo o índice fixado pelo TJRR. Sem custas e honorários (LJE, art. 55). P.R. Intimem-se. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CANCELAMENTO DE PROTESTO

00068 - 001003071635-0

Autor: Marinete dos Santos - Me; Réu: Confecções Simon-braun Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por dano moral. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação inicial (CC, art. 405). Correção monetária a partir da publicação desta sentença segundo o índice fixado pelo TJRR. Sem custas e honorários (LJE, art. 55). P.R. Initimem-se. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Dimas de Almeida Soares .

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00069 - 001003070358-0

Requerente: Gisley da Silva Ferreira; Requerido: Empresa Millenium Motos => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos dos arts. 3º, caput e 51, II, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da lei 9.099/95). Facuto o desentranhamento dos documentos apresentados, mediante a permanência de cópia nos autos. pós o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. Intimem-se. Em, 02/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00070 - 001003075768-5

Requerente: Anízia Santiago Lelis; Requerido: Tabela Veículos Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de indenização por dano moral. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação inicial (CC, art. 405).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

Correção monetária a partir da publicação desta sentença e segundo o índice fixado pelo TJRR. Sem custas e honorários (LJE, art. 55). P.R. Intimem-se. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00071 - 001002054648-6

Embargante: Joelma Feitosa de Souza; Embargado: José Milton Feitosa de Sousa => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, julgo procedente o pedido e declaro insubstancial a penhora. Expeça-se, imediatamente, o competente mandado de liberação do bem (CPC, art. 1046). Certifique-se o resultado deste julgamento nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R. Initmem-se. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elciane V de Souza Girard.

## EXECUÇÃO

00072 - 001003063642-6

Exequente: Sebastiao Leci da Silva; Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => DESPACHO: Fls. 27: Defiro. Cumpra-se. Em, 27/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00073 - 001003072888-4

Exequente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Leila Maria Souza Silva => DESPACHO: Fls. 12: Defiro. Cumpra-se. Em, 27/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00074 - 001003075332-0

Exequente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Nelito Araujo Andrade => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00075 - 001003066188-7

Requerente: Fernando de Bulhões Evelim Coelho; Requerido: Antonio Marcos Linhares => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dé-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00076 - 001003069416-9

Requerente: Klebson Barbosa Rodrigues; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PORCEDENTE o pedido para anular a cobrança de serviço telefônico, conforme requerido, e para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação inicial (CC, art. 405). Correção monetária a partir da publicação desta sentença e segundo o índice fixado pelo TJRR. Sem custas e honorários (LJE, art. 55). P.R. Initmem-se. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00077 - 001001017953-8

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito, incluindo-se os honorários advocatícios requeridos às fls. 140/141. Após, cls. Em, 27/02/2004 Erick C. L. LIMA - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

00078 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Ribeiro Campos => DESPACHO: Fls. 39: Defiro. Cumpra-se. Em, 27/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Rocelton Vito Joca.

00079 - 001003068530-8

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: João Siebeter Pereira da Costa => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 80, parte final. Em, 27/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Azilmar Paraguassu Chaves.

00080 - 001003070205-3

Autor: Dafne Tuan Araujo Correa; Réu: Nokia => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PORCEDENTE o pedido para anular a cobrança de serviço telefônico, conforme requerido, e para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.206,71 (um mil, duzentos e seis reais e setenta e um centavos), a título de indenização por dano moral. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação inicial (CC, art. 405). Correção monetária a partir da publicação desta sentença e segundo o índice fixado pelo TJRR. Sem custas e honorários (LJE, art. 55). P.R. Initmem-se. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00081 - 001003070292-1

Autor: Ednaldo Gomes Ferreira; Réu: Banco Santander Noroeste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto Posto, considerando tudo mais que nos autos consta e tornando definitiva a tutela antecipada. JULGO PROCEDEENTE o pedido para condenar a réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por dano moral. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação inicial (CC, art. 405). Correção monetária a partir da publicação desta sentença e segundo o índice fixado pelo TJRR.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

Sem custas e honorários (LJE, art. 55). P.R. Initimem-se. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.  
Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00082 - 001003072169-9

Autor: Antonio Alexandre Frotta Albuquerque; Réu: Vem Comigo Produções Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a título de indenização por dano material. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação inicial (CC, art. 405). Correção monetária a partir desde o evento danoso, e segundo o índice fixado pelo TJRR. Sem custas e honorários (LJE, art. 55). Remeta-se cópia das principais peças dos autos ao Ministério Público e à Secretaria Estadual de Fazenda, em face de suposta sonegação de ICMS. P.R. Intimem-se. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001003072567-4

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => DESPACHO: Fls. 16 :Defiro. Cumpra-se. Em, 27/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00084 - 001003072575-7

Autor: Luciana Costa Aglantzakis; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Anote-se no SISCOM o substabelecimento. Aguarde -se a realização da audiência. Em, 27/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes, Joaquim da Silva Oliveira.

00085 - 001003073063-3

Autor: Romulo da Gama Barbosa; Réu: Santina Boness => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 180,91 (cento e oitenta reais e noventa e um centavos), a título de indenização por dano moral. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação inicial (CC, art. 405). Correção monetária a partir da publicação desde o evento danoso, e segundo o índice fixado pelo TJRR. Sem custas e honorários (LJE, art. 55). P.R. Initimem-se. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001003073254-8

Autor: Gilmara Lima Nascimento; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por dano moral. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação inicial (CC, art. 405). Correção monetária a partir da publicação desta sentença e segundo o índice fixado pelo TJRR. Sem custas e honorários (LJE, art. 55). P.R. Intimem-se. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001003073311-6

Autor: Rosimeire Rodrigues Barroso; Réu: I B I Administradora e Promotora Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PORCEDELENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por dano moral. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação inicial (CC, art. 405). Correção monetária a partir da publicação desta sentença e segundo o índice fixado pelo TJRR. Sem custas e honorários (LJE, art. 55). P.R. Intimem-se. Em, 20/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MONITÓRIA

00088 - 001001017195-6

Autor: Edilene Socorro dos Santos Pará; Réu: Maria Adanuy Medeiros da Silva => DESPACHO: Indamissível o atraso no cumprimento da diligência. Justifique o r. Oficial de Justiça o motivo da demora. Intime-se, por telefone, na pessoa da ordenadora da Central de Mandados. em prejuízo, cumpra o mandado me 05 (cinco) dias. pós, ultrapassado o prazo assinalado, venha os atos cls. Em, 27/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00089 - 001003067174-6

Autor: Vesta Lucas de Souza; Réu: Amanda Souza Feitosa => DESPACHO Indefiro o pedido de nova penhora, nos termos do art. 667 do CPC. Diga o exequente em cinco dias se tem interesse em adjudicar ou alienar diretamente. Apósa, cls. Em, 27/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 01/03/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

## INDENIZAÇÃO

00090 - 001003071822-4

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Banco Itaú S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face ao exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais manejada por MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA em face de BANCO ITAÚ S/A, condenando este ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título por danos morais, a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405 do CC c/c art. 161, § 1º do CTN), e R\$ 201,38 (duzentos e um reais e trinta e oito centavos), a título de danos materiais, corrigidos desde o efetivo desembolso, mais juros legais, a partir da citação. Extingo o processo com julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9099/95). P.R.I. BV/26.02.04 - Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti.

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/03/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00091 - 001003064690-4

Indicado: M.S.D. => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/03/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00092 - 001003060878-9

Indicado: E.F.C.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2004 às 11:00 horas. DESPACHO: Designe-se data para instrução e julgamento; 2. Intimem-se e cite-se. BV. 09/02/2004. (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

---

## 6.ª VARA CÍVEL

---

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*N.º 01002041474-3 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA*

*Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA*

*Requerido: WILSON JOSÉ DOS SANTOS*

*Como se encontra em lugar incerto e não sabido o executado WILSON JOSÉ DOS SANTOS, expediu-se o presente edital de intimação com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo no prazo de 05(cinco) dias, tome ciência e cumpra a Sentença de fls. 130/134.*

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 29 de dezembro de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

## JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 021/04

O Dr. **Parima Dias Veras**, MMº. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/JIJ/GAB Nº 017/03;

**Considerando** a necessidade de fiscalizar o evento denominado **“Carnaval 2004 – CARNAVAL DO AMOR NAS ASAS DO BEIJAR FLOR”**, bem como, Clubes, Agremiações, Associações, Boates, nesta capital, no período de 20 a 24 de Fevereiro de 2004, **início previsto para às 20:00h e término às 05:00h para os Motoristas e início às 20:30h e término às 04:30h para os Agentes de Proteção;**

### RESOLVE:

Designar os seguintes Motoristas do Tribunal de Justiça, para auxiliarem nos serviços de fiscalização dos Agentes de Proteção:

#### **Dia 20.02.04:**

Mário Melo Moura (matrícula 3010256);

#### **Dia 21.02.04:**

Almério Monteiro de Souza (matrícula 3010292);

#### **Dia 22.02.04:**

Isaías Matos Santiago (matrícula 3010138);

#### **Dia 23.02.04:**

Almério Monteiro de Souza (matrícula 3010292);

#### **Dia 24.02.04:**

Isaías Matos Santiago (matrícula 3010138).

A Saída dos referidos Motoristas designados para as diligências deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Fevereiro de 2004.

Parima Dias Veras  
Juiz de Direito Substituto do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 18/04

O Dr. **Parima Dias Veras**, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de **Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes**, conforme os arts. **83 e 84** do **Estatuto da Criança e do Adolescente** ;

**Considerando** a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos finais de semana e feriados;

### RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 06/03 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;

Dia 06/03 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;

Dia 07/03 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

Dia 07/03 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

Dia 13/03 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
Dia 13/03 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;  
Dia 14/03 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Dia 14/03 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Menes de Lima;  
Dia 20/03 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
Dia 20/03 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;  
Dia 21/03 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;  
Dia 21/03 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 27/03 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;  
Dia 27/03 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Dia 28/03 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 28/03 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;

Publique-se  
Registre-se  
Cumpre-se

Boa Vista, 26 de Fevereiro de 2004.

Parima Dias Veras  
Juiz de Direito Substituto Respondendo  
pelo Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 19/04

O Dr. **Parima Dias Veras**, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os arts. **83 e 84 do ECA**;  
**Considerando** a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

**De 01/03 a 05/03** – das 08:00 às 14:00 horas – Naryson Mendes de Lima, Rodinei Lopes Teixeira e Marcilene Barbosa dos Santos;  
**De 01/03 a 05/03** – das 12:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Rita de Cássia Rodrigues Junges e Henrique Sérgio Nobre;  
**De 08/03 a 12/03** – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Rodinei Lopes Teixeira e Francisco de Assis de Almeida Souza;  
**De 08/03 a 12/03** – das 12:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre, Naryson Mendes de Lima e Martha Alves dos Santos;  
**De 15/03 a 19/03** – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Rodinei Lopes Teixeira e Marcilene Barbosa dos Santos;  
**De 15/03 a 19/03** – das 12:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima, Martha Alves dos Santos e Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
**De 22/03 a 26/03** – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Marcilene Barbosa dos Santos e Rodinei Lopes Teixeira;  
**De 22/03 a 26/03** – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Martha Alves dos Santos e Francisco de Assis de Almeida Souza.  
**De 29/03 a 02/04** – das 08:00 ÀS 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Rodinei Lopes Teixeira e Henrique Sérgio Nobre;  
**De 29/03 a 02/04** – das 12:00 ÀS 18:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos, Francisco de Assis de Almeida Souza e Naryson Mendes de Lima.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpre-se

Boa Vista, 26 de Fevereiro de 2004.

Parima Dias Veras  
Juiz de Direito Substituto Respondendo  
pelo Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 20/04

O Dr. **Parima Dias Veras**, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os arts. **83 e 84 do ECA**;

**Considerando** a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de segunda à sexta-feira;

**RESOLVE:**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

Estabelecer a escala semanal de serviços dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 01/03 a 05/03 – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos;  
De 01/03 a 05/03 – das 14:30 às 20:30 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza;  
De 08/03 a 12/03 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;  
De 08/03 a 12/03 – das 14:30 às 20:30 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
De 15/03 a 19/03 – das 08:00 às 14:00 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza;  
De 15/03 a 19/03 – das 14:30 às 20:30 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
De 22/03 a 26/03 – das 08:00 às 14:00 horas – Naryson Mendes de Lima;  
De 22/03 a 26/03 – das 14:30 às 20:30 horas – Henrique Sérgio Nobre;  
De 29/03 a 02/04 – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos;  
De 29/03 a 02/04 – das 14:30 às 20:30 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges.

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista, 26 de Fevereiro de 2004.

Parima Dias Veras  
Juiz de Direito Substituto do  
Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 17/04

O Dr. **Parima Dias Veras**, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, de Segunda a Domingo das 21:30h às 02:30h, pelo turno da noite;

**RESOLVE:**

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 01/03 a 07/03 – Anderson Luiz da Silva Mendonça;  
De 08/03 a 14/03 – Henrique Sérgio Nobre;  
De 15/03 a 21/03 – Naryson Mendes de Lima;  
De 22/03 a 28/03 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
De 29/03 a 04/04 – **Marcilene Barbosa dos Santos.**

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista-RR, 26 de Fevereiro de 2004.

Parima Dias Veras  
Juiz de Direito Substituto Respondendo  
pelo Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 081, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA, para exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-5.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício – TRE/RR

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

## DIRETORIA-GERAL

PORTEARIA N.º 017, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Interromper, a partir da presente data, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria GP n.º 166/2001, o primeiro período das férias relativas ao exercício 2004 da servidora POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA, devendo os dias restantes serem usufruídos de 16 a 29.11.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 02 de Março de 2004 para ciência e intimação das partes.*

## DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 01/03/2004:

### PROCESSO N.º 172 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGUE.

INTERESSADO: NADJA MARIA OLIVEIRA DA SILVA.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES.

### PROCESSO N.º 173 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR HENDRE GREGÓRIO DA SILVA, PARA O CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL.

INTERESSADO: JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

## REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 01/03/2004:

### PROCESSO N.º 768 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC) NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PATRÍCIA MOTA RAMALHO, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PSDC/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

## PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judicário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 09 de Março de 2004** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

### PROCESSO N.º 651 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE 1/6 DE PÁGINA, SO B A MÁSCARA DE NOTA DE AGRADECIMENTO, NO DIA 09/10/02, NO JORNAL "FOLHA DE BOA VISTA", EDIÇÃO 3714.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MAMEDE ABRÃO NETTO.

REPRESENTADA: EDITORA BOA VISTA LTDA.

ADV.: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

### PROCESSO N.º 839 – CLASSE VI

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELA PRESIDENTE DA CÂMARA DE BOA VISTA POR INTERMÉDIO DE PROCURADOR DA CÂMARA.

CONSULENTE: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS, PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

### PROCESSO N.º 1099 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT).

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

REQUERENTE: PABLO SÉRGIO SOUZA BEZERRA, SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO DR DO PT RORAIMA.  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

**PROCESSO N.º 839 – CLASSE VI**

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELA PRESIDENTE DA CÂMARA DE BOA VISTA POR INTERMÉDIO DE PROCURADOR DA CÂMARA.

CONSULENTE: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS, PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.  
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

Requeiro inclusão em pauta de julgamento.  
Boa Vista, 27/02/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

**PROCESSO N.º 118 – CLASSE XII**

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO MM. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 125/98.

RECORRENTE: ANTÔNIO EDUARDO FILHO.

RECORRIDO: MM. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR.

Rh.

Autue-se. Registre-se. Distribua-se.  
Boa Vista, 20/02/2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente do TRE/RR, em exercício

**PROCESSO N.º 164 – CLASSE XII**

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA VALDINA SILVA DE FREITAS.

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**DESPACHO**

1. Ouça-se o Ministério Público.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 01 de março de 2004.

Juíza MARIA DIZANETE - Relatora

**PROCESSO N.º 165 – CLASSE XII**

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR PAULO MOREIRA MARQUES ABEL.

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Ao MPE.

Boa Vista, 01/03/04.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

**PROCESSO N.º 170 – CLASSE XII**

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA SHEILA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**DESPACHO**

1. Consoante análise do setor técnico deste Tribunal (fls. 17/18), o feito encontra-se devidamente instruído.
2. Assim sendo, dê-se vista ao Ministério Público.
3. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2004.

Juíza MARIA DIZANETE - Relatora

**PROCESSO N.º 171 – CLASSE XII**

ASSUNTO: PLEITO DE MAGISTRADO VISANDO A SUA DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL.

REQUERENTE: ROMMEL MOREIRA CONRADO.  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Remeter os autos ao Ministério Públíco Eleitoral.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2004.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

***PUBLICAÇÃO DE DECISÃO***

PROCESSO N.º 1073 – CLASSE XI

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE NÃO TRANSMISSÃO DE PROGRAMA POLÍTICO E SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

REQUERENTE: SULAMIRES FERREIRA DE ARAÚJO, SÓCIA-GERENTE DO SISTEMA AR DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Vistos etc.

Transcorridos “in albis” o prazo para manifestação do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, quanto ao cumprimento da determinação inscrita no Mandado de fls. 35, presume-se como verdadeira a assertiva de fl. 38, da lavra da Diretora-Presidente do Sistema AR de Comunicação Ltda. – TV Ativa, Sulamires Ferreira Araújo, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

---

**PORTARIA N° 116, DE 1º DE MARÇO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 26FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 117, DE 1º DE MARÇO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, 2 (dois) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 19FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 118, DE 1º DE MARÇO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 1º a 30MAR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 119, DE 1º DE MARÇO DE 2004**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **NILTON NEGRÃO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 8MAR a 6ABR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 120, DE 2 DE MARÇO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Tornar sem efeito a Portaria nº 115/04, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2835, de 2MAR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 121, DE 2 DE MARÇO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no de suas atribuições legais e tendo em vista a Instrução Normativa nº 001, de 24SET97,

**R E S O L V E:**

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais, elemento de despesa 339030 e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para outros serviços e encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **SOMIRES SOUZA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 122, DE 2 DE MARÇO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 9MAR a 7ABR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 13, DE 1º DE MARÇO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, a servidora efetiva, **SAMANTHA XENA DA COSTA NUNES**, do cargo de Telefonista/Recepcionista, código MP/NM-4, Classe A, Nível I, a partir de 2MAR04, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

**ATO N° 14, DE 2 DE MARÇO DE 2004**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, a servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima, com efeitos a partir de 1ºMAR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ERRATA:**

No Edital Promoção nº 01/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2835, de 2MAR04:

**Onde se lê:** "... por antiguidade..."

**Leia-se:** "...por merecimento..."

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 01/03/2004**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.000381-7 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBTE: :UNIAO  
ADVOGADO :PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
EMBDO: :MARILDA VIDAL BRAGA  
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :1

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

PROCESSO :2004.42.00.700932-5 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700933-9 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ROBERTO DOS SANTOS ARAUJO  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700934-2 PROT.:01/03/2004

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO NIVALDO FROTA VIEIRA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700935-6 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCIVALDO SILVA DE ALMEIDA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700936-0 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700937-3 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LEONOR TAVARES DE ARAUJO  
ADVOGADO :UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700938-7 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARIA STELLIA TAVARES DE ARAUJO  
ADVOGADO :UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700939-0 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.700939-0 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700940-0 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :FERNANDO NUNES DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700941-4 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :SILVANO CARVALHO DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700942-8 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MARIA DE NAZARE GOMES DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700943-1 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :JOSE CARLOS CORREA DA SILVA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

PROCESSO :2004.42.00.700944-5 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :MARLENE BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700945-9 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700946-2 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MARIA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700947-6 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :SUELY ALMEIDA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700948-0 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CLARA JANET CRUZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :SUELY ALMEIDA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700949-3 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :HELENA NELLE DE SOUZA CRUZ BONFIM  
ADVOGADO :SUELY ALMEIDA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700950-3 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :HELENA NELLE DE SOUZA CRUZ BONFIM  
ADVOGADO :SUELY ALMEIDA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700951-7 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CILENO ALEXANDRE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700952-0 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700953-4 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCISCA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700954-8 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSEFA LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700955-1 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JORGE MOURA REIS FILHO  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700955-1 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JORGE MOURA REIS FILHO  
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700956-5 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1900-OUTRAS  
AUTOR: :ANTONIA ERILEUDA SILVEIRA ROCHA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700957-9 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JUDSON DA SILVA COSTA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700958-2 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EDENILSON ROSA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700959-6 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :SANDRO WAGNEY LIMA GONCALVES  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700960-6 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSINALDO ANDRADE DE JESUS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700961-0 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :CLEBER DA SILVA PEREIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700962-3 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ADILSON PEREIRA DOS SANTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700963-7 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :FRANCINALDO CONCEICAO DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700964-0 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ARNALDO DE SOUZA OLIVEIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700965-4 PROT.:01/03/2004

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :PEDRO LUIZ SOBRINHO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700966-8 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA FILHO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700967-1 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA FILHO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700968-5 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :WANDERDELY RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700969-9 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ARMANDO ALVES DE SOUSA FILHO  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700970-9 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ROBERTO GAMBIM  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700971-2 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA FILHO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700972-6 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ROBERTO GAMBIM  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700972-6 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ROBERTO GAMBIM  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700973-0 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MARIA DAS GRACAS LINHARES VASCONCELOS  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700974-3 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :GRACINDA QUEIROZ DE MAGALHAES  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700975-7 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ROBERTO GAMBIM  
REU: :UNIAO

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700976-0 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALEXAANDRE GAMBIM  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700977-4 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALEXAANDRE GAMBIM  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700978-8 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ADEILDO DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700979-1 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO MARCOS DA SILVA BANDEIRA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700980-1 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE ARIMATEIA DA SILVA COSTA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.700980-1 PROT.:01/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE ARIMATEIA DA SILVA COSTA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :49  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :49

---

**1ª VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**EXPEDIENTE DO DIA 01 DE MARÇO DE 2004**

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

**Ato Ordinatório:** De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimada a Caixa Econômica Federal para se manifestar acerca do término do prazo da suspensão anteriormente deferida.

PROCESSO N° : 2003.42.00.000361-4

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES/OUTROS  
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS- OAB/AM 3.233  
EXECUTADO : SOUTO ENG LTDA

PROCESSO N° : 2001.242.00.001177-8  
CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES/OUTROS  
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS- OAB/AM 3.233  
EXECUTADO : CINENGE CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

PROCESSO N° : 2003.42.00.000894-6  
CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBARGANTE : ONÉSIMO DE SOUZA CRUZ NETO  
ADVOGADO : OAB/RR – 125 - PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE  
EMBARGADA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**Ato Ordinatório:** De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF-RR, ficam todos intimados a comparecerem na sala das audiências deste Juízo no dia **18 de março de 2004, às 10 h. e 30 min.**

**EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MARÇO DE 2004**

**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2004.42.00.000374-5  
CLASSE : 10400 – EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : DARLAN AIRTON DIAS  
REQUERIDO : JAIME DE AGOSTINHO  
**DESPACHO :** (...) DIANTE DO EXPOSTO, à míngua de fundamento jurídico e com espeque no Art. 310 do CPC, indefiro liminarmente a presente exceção e determino o seu arquivamento. Juntem-se cópias dos documentos cujas folhas foram citadas nesta decisão. Desapense-se e prossiga-se nos autos principais. Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002138-3  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA  
ADVOGADO : RR209 – SAMUEL WEBER BRAZ  
IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTRO  
**DESPACHO :** “Nada mais a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.001423-7  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : MARILENE DE SOUZA  
ADVOGADO : RR70B – AUGUSTO DANTAS LEITÃO  
IMPETRADO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA  
**DESPACHO :** “Nada mais a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.002063-1  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : MAYARA DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO : RR305 – NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
IMPETRADO : COORDENADORA DA APLICAÇÃO DE PROVAS DO ENEM/2003/RR  
**DESPACHO :** “Nada mais a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.000060-9  
CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE : MARIA CRISTINA DA NÓBREGA  
ADVOGADO : PB10843 – JOSÉ OLAVO FARIAS BONFIM  
REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
**DESPACHO :** “Nada mais a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.000125-8  
CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO  
REQUERIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA  
**DESPACHO :** “Nada mais a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição.”

Nos processos abaixo:  
PROCESSO N° : 2004.42.00.000272-6

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : ESTELA LUIZA TEIXERA MUNIZ  
DEFENSORA : SILENE MARIA PEREIRA FRANCO  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000289-4  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : FABIO PAIXÃO TORRES  
DEF.DATIVO : JOSIMAR SANTOS BATISTA  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000300-1  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : TYANE PRISCILLA MOTA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : RR190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000265-4  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : ALISSON MENEZES GONÇALVES  
ADVOGADO : RR144A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO Nº : 2004.42.00.0000267-1  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : DEOMAR CESAR CHERES DA SILVA  
DEFENSOR : SILENE MARIA PEREIRA FRANCO  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o seguinte DESPACHO:** “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista ao MPF.”

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002902-8  
CLASSE : 8100- AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO  
REQUERENTE : FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR  
ADVOGADO : RR264 – ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO  
REQUERIDO : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM  
**DESPACHO :** “À vista da certidão de fls. 21 -verso, redesigno a audiência de conciliação para o dia 11/05/2004, às 10h00min.”

## AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000162-1  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : SELMA LÍGIA SILVA CAVALCANTE  
ADVOGADO : RR223 – JAEDER NATAL RIBEIRO  
IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Decisão:** (...) DIANTE DO EXPOSTO, à luz do enunciado na SÚMULA 43 do TRF 1ª Região, indefiro a liminar. Dispenso as informações. Vista ao MPF.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000363-9  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.  
ADVOGADO : RR125 – PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE  
IMPETRADO : PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM RORAIMA  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Decisão:** (...) DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar. Dispenso as informações. Vista ao MPF.

## AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000678-1  
CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : MARIA DE JESUS ALVES DE AMORIM  
ADVOGADO : RR179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS  
REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Sentença:** (...) Sob fundamentos que tais, julgo procedente o pedido para condenar a ré a restituir à Sra. MARIA DE JESUS ALVES DE AMORIM os valores relativos ao imposto de renda descontado na fonte sobre licença-prêmio e férias não gozadas, referentes ao período compreendido entre janeiro/2000 a dezembro/2002, acrescidos de juros e correção monetária, a serem apurados em processo de liquidação de sentença.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002294-7  
CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.

REQUERENTE : EDUARD STANLEY MELVILLE

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Sentença:** (...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por EDUARD STANLEY MELVILLE e determino seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas e honorários. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se.

---

## EDITAL

---

### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. n.º 61359-9/03 – DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

**Autor:** Armando de Jesus

**Adv:** Adv<sup>a</sup>. Geórgia Fabiana Moreira Alencar Costa

**Réu:** Antonino Menezes da Silva Filho

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** de ANTONINO MENEZES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 48529 SSP/RR, inscrito no CPF sob o n.º 149949502-20, e de , MARIA SIRLEY SILVA FLORENCIANO, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da CI 22008 SSP/RR e do CPF 112416322-00, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 623-1548.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2004.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

---

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO e RENATA TRAJANO GANDRA

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 14/07/1973, de profissão assistente judiciário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Frei José dos Inocentes, Nº 226, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de JOÃO LUIZ PINTO DE ALMEIDA e MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/04/1983, de profissão funcionária publica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua General Penha Brasil, Nº 1220, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de EDMILSON MACIEL GANDRA e SUELI TRAJANO GANDRA.

2) ELVANDO LUIS DE SOUZA FILHO e GISELLE LUCIANE DE ALMEIDA

ELE: nascido em Uruana-GO, em 20/01/1981, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Mário Homem de Mello, nº 3483, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de ELVANDO LUIS DE SOUZA e TÂNIA MENDES BRANDÃO DE SOUZA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 16/04/1983, de profissão funcionária publica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Mário Homem de Mello, nº 3483, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de ALCESTE MADEIRA DE ALMEIDA e KARIN AMÉLIA COELHO DO NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 02 de março de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

---

**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

---

### EDITAL 019

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel.<sup>a</sup> **LUCILEIA CUNHA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dois dias do mês de março de dois mil e quatro.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2836 Boa Vista-RR, 03 de março de 2004.**

PORTARIA N.º 007/2004

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, o Advogado **MESSIAS GONÇALVES GARCIA**, inscrito nesta Seccional, como representante da OAB/RR junto a Banca Examinadora responsável pelo concurso público para provimento dos cargos de Procurador do Estado.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 01 de março de 2004

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**Presidente da OAB/RR**

PORTRARIA N.º 008/2004

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

Nomear o Advogado **ALEXANDER LADISLAU MENEZES**, inscrito nesta Seccional, como representante desta Entidade junto a Banca Examinadora responsável pelo Concurso Público para provimentos dos cargos de Procurador do Estado.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 01 de março de 2004

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
**Presidente da OAB/RR**